



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Parceria do Sistema Único de Assistência Social

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 - Sedes/DF

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

PROCESSO Nº 00431-00005676/2024-50

O DISTRITO FEDERAL, por meio da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, cuja delegação de competência foi outorgada pelo art. 2º, inc. I da [Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024](#), a partir da delegação de competência atribuída à Secretária de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, conforme Decreto nº 39.610, de 1º de Janeiro de 2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.251.080/0001-09, com sede na SEP/Quadra 515, Lote 2, Bloco B Ed. Espaço 515 - Asa Norte, CEP: 70.770-502, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024**, visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com Organização da Sociedade Civil inscrita no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, de iniciativa da Administração Pública, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, na Portaria Sedes nº 91, de 30 de dezembro de 2020, e nos demais normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

PARTE I - CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA**1. OBJETO**

- 1.1. O presente Edital tem por objeto chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para, em parceria com o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, realizar a implantação, execução e manutenção do Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias em abrigo institucional ou pernoite, no período de 60 meses, prorrogáveis por até 60 meses.
- 1.2. O Serviço de Acolhimento Institucional, dos tipos Institucional e Pernoite, se destina a adultos e famílias que se encontrem com vínculos familiares e comunitários fragilizados ou rompidos (de forma situacional ou histórica), com histórico de violação de direitos, que tenham na rua seu espaço de moradia e sobrevivência.
 - 1.2.1. A natureza do acolhimento deve seguir os preceitos norteadores da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e as normas reguladoras do Ministério da Cidadania, desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedes), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e Vigilância Sanitária do Distrito Federal (Visa-DF), e demais orientações e parâmetros para execução do objeto constantes nos Anexos I e V deste Edital.
 - 1.2.2. A organização da sociedade civil, observada sua capacidade de atendimento e as normas de regência, deverá atender aos seguintes usuários:
 - 1.2.2.1. Pessoas adultas, entre 18 e 59 anos, com identidade de gênero masculina, feminina e não-binária.
 - 1.2.2.2. Famílias em variadas composições, incluindo a presença de crianças, adolescentes e pessoas idosas.
 - 1.2.2.3. Poderão ser atendidos grupos específicos tais quais indígenas, refugiados, migrantes internacionais e outros grupos específicos, em respeito à equidade de tratamento a diferentes grupos e comunidades, tal como preconiza a PNAS, e grupos populacionais que necessitam de Abrigo ou Pernoite devido a outras circunstâncias de vulnerabilidade tais como deslocamentos forçados, migração, refúgio, calamidades e emergências bem como outras situações combinadas ou não com a situação de rua em que venham ser necessários os serviços de acolhimento para a garantia da segurança de acolhida de pessoas ou grupos em risco social.
- 1.3. Trabalho Social Essencial ao Serviço em Abrigo Institucional:
 - 1.3.1. Funcionamento ininterrupto (24 horas).
 - 1.3.2. Oferecimento de abrigo com condições de habitabilidade e salubridade para adultos e famílias em vulnerabilidade social que necessitem de acolhimento sem predeterminação de tempo de permanência, com o oferecimento de no mínimo 4 refeições diárias: café da manhã, almoço, lanche e jantar.
 - 1.3.2.1. O tempo de permanência nos serviços de abrigo institucional em que pese não ser predeterminado deverá ser pactuado com base no plano de atendimento das famílias e indivíduos.
 - 1.3.3. O atendimento deve ser voltado ao processo de saída da situação de rua e/ou fortalecimento pessoal e social com vistas à vida autônoma por meio de atendimentos individuais, em grupo e articulação com a rede de proteção socioassistencial e sistema de garantia de direitos, bem como com as demais políticas públicas com vistas à promoção da: educação, saúde, esporte, trabalho, emprego e renda, inclusão produtiva, lazer e da justiça social. O acompanhamento deverá ser realizado com elaboração de plano de atendimento para os usuários, respeitada a sua vontade e em acordo com a rede de atendimento.
- 1.4. Trabalho Social Essencial ao Serviço em Pernoite:
 - 1.5. Funcionamento das 19 horas às 07 horas, todos os dias, inclusive nos finais de semana e feriados.
 - 1.5.1. Oferecimento de serviço de banho, alimentação, dormitório em condições de dignidade e salubridade e encaminhamento para serviços socioassistenciais, com o oferecimento de no mínimo 2 refeições diárias: jantar e café da manhã.
 - 1.5.2. Ofertar orientação e encaminhamento para equipamentos que promovam o processo de saída da situação de rua e/ou fortalecimento pessoal e social com vistas à vida autônoma por meio de atendimentos individuais, em grupo e articulação com a rede de proteção socioassistencial e sistema de garantia de direitos, bem como com as demais políticas públicas com vistas à promoção da: educação, saúde, esporte, trabalho, emprego e renda, inclusão produtiva, lazer e justiça social, e ofertar atendimentos pontuais com vistas à resolução de demandas rápidas que não demandem acompanhamento socioassistencial sistemático.
- 1.6. As organizações da sociedade civil poderão apresentar propostas tanto para Abrigo Institucional, quanto para Pernoite, ou somente para um dos tipos de acolhimento. Caso optem por apresentar propostas para os dois tipos, deverão ser elaboradas propostas distintas.
- 1.7. As propostas apresentadas serão classificadas separadamente de acordo com o tipo de execução, de modo que haverá uma lista ordenada, de acordo com os critérios de avaliação, para a execução do serviço de acolhimento institucional em abrigo institucional e uma lista para execução em pernoite.
- 1.8. O quantitativo total do edital é 2.000 vagas, distribuídas em 40 lotes, sendo cada lote composto por 50 vagas.
- 1.9. O presente chamamento visa a formalização de parcerias que contemplem, no mínimo, 1.000 vagas em Abrigo Institucional e 200 vagas em Pernoite. A definição da natureza das 800 vagas restantes considerará as necessidades identificadas do público a ser

atendido em seus territórios, a avaliação da adesão ao modelo de acolhimento em pernoite e outras necessidades identificadas no momento da celebração das futuras parceiras.

1.10. Os lotes ficam os lotes assim distribuídos:

Tipo de Acolhimento	Lotes	Vagas
Abrigo Institucional	20	1.000
Pernoite	4	200
A definir (Abrigo Institucional ou Pernoite)	16	800
TOTAL	40	2.000

1.11. A parceria será formalizada mediante assinatura de Termo de Colaboração, cuja minuta está no Anexo IV deste Edital, regido pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no Decreto nº 37.843/2016 e na [Portaria Sedes nº 91/2020](#) e suas alterações.

1.12. As propostas são limitadas ao quantitativo mínimo de 1 lote e máximo de 4 lotes para cada tipo de execução (Abrigo Institucional e Pernoite).

2. DOS RECURSOS PÚBLICOS

2.1. O valor de referência mensal por vaga é de R\$ 2.528,11 (dois mil quinhentos e vinte e oito reais e onze centavos), conforme previsto na [Portaria Sedes nº 91/2020](#), totalizando um teto estimado para a realização do objeto deste Edital de R\$ 303.373.200,00 (trezentos e três milhões, trezentos e setenta e três mil e duzentos reais) para seleção de 40 lotes, sendo que cada proposta deverá contemplar o máximo de 4 lotes e obedecer ao teto estimado individual de R\$ 30.337.320,00 (trinta milhões, trezentos e trinta e sete mil trezentos e vinte reais), para execução da parceria por 60 meses.

2.2. Caso o valor de referência a que se refere o item 2.1 deste Edital seja majorado ou reduzido, por meio de norma que altere ou substitua a [Portaria Sedes nº 91/2020](#) e suas alterações, o novo valor de referência se aplicará a este edital, bem assim às propostas, planos de trabalho e/ou parcerias formalizadas em decorrência deste chamamento público.

2.3. Considerando a natureza do objeto e nos termos da [Portaria Sedes nº 91/2020](#), além dos recursos previstos acima, poderão ser previstos valores de referência variáveis para custear os veículos e imóveis a serem locados pelas organizações da sociedade civil, estes estimados em R\$ 83.242.000,00 (oitenta e três milhões duzentos e quarenta e dois mil reais), para atividades inerentes às atribuições da equipe técnica do serviço e transporte de usuários, conforme disponibilidade orçamentária e planos de trabalho aprovados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ou cedidos imóveis públicos para prestação do serviço, conforme disponibilidade e adequação dos espaços.

2.4. Os recursos previstos no item 2.3 somente poderão constar nos planos de trabalho aprovados após o exame de compatibilidade dos custos.

2.5. A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 17902 - Fundo de Assistência Social do Distrito Federal

Programa de Trabalho: 08.244.6228.9073.0007 - Transferência para Proteção Social Especial - Demais Individuos e Famílias - Distrito Federal

Natureza da Despesa: 335043 e 445042

Fonte de Recursos: 100, 158 e 358

3. DOS IMÓVEIS

3.1. Os imóveis a serem disponibilizados pela OSC poderão ser próprios, cedidos ou alugados, sendo o último com a previsão de uso de recursos de valor de referência variável, conforme [Portaria Sedes nº 91/2020](#).

3.2. Os imóveis para a execução do serviço deverão respeitar a Lei de Uso e Ocupação do Solo (Luos) - [Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022](#) - no que tange à correta destinação da área para a execução de serviços dessa natureza.

3.3. Os imóveis para execução do serviço deverão oferecer condições de acesso à convivência familiar e comunitária dos acolhidos e acesso à vida em comunidade.

3.4. Os abrigos institucionais e/ou pernoites não poderão ser localizados no mesmo endereço (imóvel) ou serem contíguos uns aos outros.

4. DOS REPASSES

4.1. Os recursos da parceria serão repassados conforme os cronogramas de desembolso constante dos planos de trabalho aprovados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observadas as condições e procedimentos previstos no [Decreto nº 37.843/2016](#) e na [Portaria Sedes nº 91/2020](#), e o seguinte:

4.1.1. Para a Etapa de Implantação será realizado um único repasse que deverá corresponder aos recursos necessários para a realização da etapa, equivalentes a, no máximo, a soma de dois repasses.

4.1.2. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

5. DA CONTRAPARTIDA

5.1. Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

6. DA ATUAÇÃO EM REDE

6.1. Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#).

PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

7. ETAPAS

A fase de seleção das propostas observará as seguintes etapas:

7.1. Entrega das propostas, compostas pela Ficha de Inscrição e pelos Formulários 1, 2 e 3, constantes no Anexo II - "FICHA DE INSCRIÇÃO E FORMULÁRIOS 1, 2 E 3" deste Edital, em formato digitalizado em dispositivo de memória USB Flash Drive (*pen drive*), na Gerência de Protocolo da Sedes, no dia 27/05/2024, das 8h às 12h e das 14h às 18h, para inscrição no presente chamamento público. No ato do recebimento do dispositivo, a Gerência de Protocolo fará a impressão da ficha de identificação do dispositivo *pen drive* entregue, contendo a descrição da quantidade e o tamanho dos arquivos, bem como os dados da OSC proponente. A ficha de identificação será impressa e assinada pelo representante da OSC.

7.2. Em seguida, o *pen drive* deverá ser acondicionado em envelope lacrado, acompanhado da respectiva ficha de identificação colada no verso do envelope.

7.3. A Cerimônia de Abertura dos Envelopes, pela Comissão de Seleção, contendo a documentação das Organizações da Sociedade Civil, será realizada no dia 27 de maio de 2024, a partir das 18h30. Na cerimônia, o conteúdo do *pen drive* será impresso e entregue ao representante da OSC para conferência e atesto dos participantes.

- 7.3.1. As organizações da sociedade civil poderão apresentar propostas tanto para abrigo institucional, quanto para pernoite, ou somente para um dos tipos de acolhimento. Caso optem por apresentar propostas para os dois tipos, deverão ser elaboradas propostas distintas.
- 7.3.2. As propostas apresentadas serão classificadas separadamente de acordo com o tipo de execução, de modo que haverá uma lista ordenada, de acordo com os critérios de avaliação, para a execução do serviço de acolhimento institucional em abrigo institucional e uma lista para execução em pernoite.
- 7.3.3. Caso a organização da sociedade civil tenha interesse em concorrer a mais de um lote por tipo de execução, respeitado o estabelecido no item 7.3.1, deverá indicar na Ficha de Inscrição e apresentar somente uma proposta com o número total de lotes.
- 7.4. Divulgação, pela Comissão de Seleção, do resultado provisório de classificação das propostas no prazo de até 30 (trinta) dias, após encerrado o período de recebimento das Propostas.
- 7.5. A fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas será de 5 (cinco) dias após a divulgação do resultado provisório.
- 7.6. Não existindo recursos a serem analisados, será efetuada a divulgação pela Comissão de Seleção, do resultado definitivo da classificação das propostas.
- 7.7. Divulgação, pela Comissão de Seleção, do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas, no prazo de até 5 (cinco) dias após o encerramento da fase de recursos.
- 7.8. Caso seja dado provimento ao recurso interposto, com a consequente alteração da classificação das propostas, os participantes preteridos poderão interpor recurso contra ato da Comissão de Seleção em 5 (cinco) dias, com a consequente decisão final da Administração em, também, 5 (cinco) dias.
- 7.9. Recursos intempestivos e/ou em desacordo com o previsto no instrumento convocatório não serão recebidos e processados pela Administração.
- 7.10. Encerrada a fase de seleção de propostas, as organizações da sociedade civil que forem selecionadas serão então convocadas a apresentar documentos de habilitação, conforme item 10.1 do presente edital.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 8.1. A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexos I, II e V deste Edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital.
- 8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

I - Apresentarem objeto em desacordo ao estabelecido no edital;

II - Se enquadrem nas regras de eliminação, conforme o Anexo III deste Edital;

III - Apresentarem falsidade de informações, podendo ensejar ainda a aplicação das sanções administrativas cíveis e/ou criminais cabíveis;

IV - Será desclassificada a proposta que apresentar documentos comprovadamente inverídicos, com informações falsas, podendo a comissão de seleção consultar a pertinência da informação junto aos conselhos de direitos, área técnica da Sedes e demais órgãos competentes sobre a matéria, a fim de motivar a desclassificação.

9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. A Comissão de Seleção será formada por 7 membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública.

9.2. O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

9.2.1. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

9.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 14.133/2021.

9.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

10. DAS ETAPAS DAS FASES DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:

- 10.1. Convocação da organização selecionada para apresentar a documentação de habilitação no prazo de 5 (cinco) dias;
- 10.2. Divulgação, pela Comissão de Seleção, do resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação – Até 10 (dez) dias após o recebimento da documentação;
- 10.3. Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação – Até 5 (cinco) dias após a divulgação;
- 10.4. Divulgação, pela Comissão de Seleção, dos recursos julgados pelo Secretário-Executivo e do resultado definitivo de habilitação no prazo de 5 (cinco) dias após a fase recursal;
- 10.5. Homologação, pela Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, do resultado final da seleção;
- 10.6. Indicação de dotação orçamentária;
- 10.7. Convocação da organização selecionada para apresentar o plano de trabalho no prazo de 10 (dez) dias, observadas as orientações fornecidas pela administração pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento;
- 10.8. Análise e aprovação do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;
- 10.9. Emissão de parecer técnico;
- 10.10. Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;
- 10.11. Emissão de parecer jurídico;
- 10.12. Assinatura do instrumento de parceria e demais atos pertinentes.

11. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para habilitação, a organização da sociedade civil deverá entregar, na data e pelos meios definidos no Edital de Convocação, os seguintes documentos:

11.1. Cópia do estatuto registrado e suas alterações.

11.1.1. Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

I- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

II- no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e

III- escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.

11.2. Comprovante de que possui mínimo de dois anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo.

11.3. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

11.4. Certidão negativa de débitos do Distrito Federal.

11.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

11.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

11.7. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente.

11.8. Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

11.9. Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

I - com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da Administração Pública Distrital; ou

II - cuja posição no órgão ou entidade da Administração Pública Distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção.

11.10. Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado.

11.11. Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

IV - currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

V - declarações de experiência prévia no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI - prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização.

11.12. Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até sessenta dias após a celebração da parceria.

11.13. Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até sessenta dias após a celebração da parceria.

11.14. Havendo superveniência de fato impeditivo à participação do certame, fica a entidade obrigada a declará-lo, sob pena das sanções legais cabíveis.

11.15. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

11.16. Nos casos em que a validade da certidão apresentada não estiver expressa no documento, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de emissão.

12. DOS IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

12.1. A Administração Pública consultará o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à organização da sociedade civil selecionada, em momento prévio à celebração da parceria.

12.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até cinco dias, sob pena de inabilitação.

12.3. Em caso de omissão ou não atendimento a requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

PARTE IV - RECURSOS, VALIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS**13. DOS RECURSOS**

13.1. As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

I - antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) resultado provisório da classificação das propostas; ou

b) resultado provisório da habilitação; ou

II - depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou

b) decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederem a assinatura do instrumento.

13.2. O recurso será dirigido ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

13.3. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

14. DO PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

14.1. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2026.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante obedecerá ao disposto no Decreto Distrital nº 37.843/2016 e no Manual MROSC DF - Gestão de Parcerias no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

15.2. A organização da sociedade civil celebrante deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

15.3. Nas parcerias celebradas por período superior a 12 meses, é obrigatória a apresentação de prestação de contas anual, ao fim de cada exercício, e final, pela organização da sociedade civil, observados os prazos estabelecidos no Decreto Distrital nº 37.843/2016.

15.4. Nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto, ou diante de indícios da existência de irregularidades, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar relatório de execução financeira, nos termos do Decreto nº 37.843/2016.

16. DAS SANÇÕES

16.1. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com o Termo de Colaboração, com as normas do Decreto Distrital nº 37.843/2016, da [Portaria Sedes nº 91/2020](#) ou da Lei Nacional nº 13.019/2014, pode ensejar a aplicação das seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Distrital, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

16.2. É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade, nos termos do Decreto nº 37.843, de 2016.

16.3. A aplicação das sanções deve ser precedida de processo administrativo instaurado pela autoridade competente, nos termos da [Portaria Sedes nº 91/2020](#).

17. DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

17.1. A Organização da Sociedade Civil, ao formalizar parceria com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades suspeitas, nos termos da Lei nº 12.846/2013, disciplinada no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal pelo Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

18.2. A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a Administração Pública a respeitar o resultado definitivo caso o celebre a parceria durante o prazo de validade previsto no item 14.

18.3. A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de trinta dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

18.4. Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissivo serão solucionadas pelo Secretário Executivo de Desenvolvimento Social ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

18.5. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

18.6. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados à Comissão de Seleção, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: chamamentopublico2024@sedes.df.gov.br, com o assunto "Consulta e Esclarecimentos - Edital n.º 02/2024".

18.7. As correspondências com finalidade de obtenção de informações e esclarecimentos que não forem encaminhadas conforme previsto no item 18.6 serão desconsideradas e não serão objeto de resposta.

18.8. É vedada a previsão nas propostas e a utilização, durante a execução das parcerias, de mão de obra infantil (Lei n.º 5.061/2013), sob pena de rescisão do Termo de Colaboração e a correspondente aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

18.9. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, até 5 dias antes da data de início do recebimento das propostas, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao Secretário Executivo de Desenvolvimento Social.

18.10. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

18.11. Os prazos de que trata este Edital são considerados dias corridos, salvo menção expressa em contrário, e só se iniciam ou se encerram em dia de expediente na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

18.12. Integram e compõem o presente edital os Anexos:

I - Parâmetros Técnicos e Orientações para Elaboração da Proposta (136580541);

II - Ficha de Inscrição e Formulários (136771725);

III - Critérios de Seleção (136581168);

IV - Minuta do Instrumento (136701058);

V - Nota Técnica N.º 1/2024 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPISA (136407077).

JÚLIO CÉSAR DA SILVA LIMA

Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social Substituto

ANEXO I - PARÂMETROS TÉCNICOS E ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

“Este anexo é parte integrante e indissociável do Edital de Chamamento Público nº 02/2024 - Sedes/DF”

1. DAS PROPOSTAS

- 1.1. Cada organização da sociedade civil (OSC) deverá apresentar proposta para a Administração Pública respeitando, pra cada tipo de serviço, o mínimo de um lote, no valor de R\$ 126.405,50 de repasse mensal, para a oferta de 50 vagas, e o máximo 4 lotes por proposta, limitado ao valor máximo de R\$ 505.622,00 de repasse mensal, para a oferta de 200 vagas de acolhimento. A OSC poderá apresentar propostas tanto para abrigo institucional, quanto para pernoite ou somente para um dos tipos de acolhimento. Caso opte por apresentar propostas para os dois tipos, deverão ser elaboradas propostas distintas.
- 1.2. Deverão ser respeitados os tetos de gastos com bens de capital no valor de dois meses de repasse mensal. Assim sendo, o planejamento financeiro das proponentes, no que tange a compra de bens permanentes, deverá estar limitada ao valor de repasse correspondente a **dois meses de valor de referência**, respeitando o seguinte calculo - valor do repasse mensal de um lote x número de lotes da proposta x 2 (meses).
- 1.3. **Serão desclassificadas as propostas que apresentarem documentos comprovadamente inverídicos, com informações falsas, podendo a comissão de seleção consultar a pertinência da informação junto aos conselhos de direitos, áreas técnicas desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedes) e demais órgãos competentes sobre a matéria a fim de motivar a desclassificação.**
- 1.4. **A não apresentação da Ficha de Inscrição e Formulários 1, 2 e 3 do Anexo II do Edital implicará na desclassificação da proposta. No momento do preenchimento, a OSC deverá observar o Formulário 1 concernente a cada tipo de oferta (Abrigo Institucional ou Pernoite).**
- 1.5. **A proposta será composta exclusivamente pela Ficha de Inscrição e Formulários 1, 2 e 3 do Anexo II do Edital**, podendo haver edições aos itens pré-preenchidos dos modelos, sob responsabilidade da OSC. Não serão aceitas propostas em outros modelos. Planos de trabalho detalhados somente serão exigidos na etapa de formalização da parceria.
- 1.6. **Além da Ficha de Inscrição e Formulários 1, 2 e 3 devidamente preenchidos, deverão ser obrigatoriamente anexados à proposta, documentos que comprovem a experiência da OSC, inscrição no Conselho de Assistência Social (CAS/DF) e outros documentos comprobatórios elencados nesse. No caso de não haver inscrição da proponente para a execução específica do serviço de acolhimento para adultos e famílias, essa deverá apresentar pedido de inscrição para essa finalidade no CAS/DF, sob pena de eliminação.**
- 1.7. A inscrição no CAS/DF para a execução específica do serviço de acolhimento para adultos e famílias somente será obrigatória no momento da formalização da parceria.
- 1.8. Além da Ficha de Inscrição e dos Formulários 1, 2 e 3, somente serão aceitos documentos de natureza comprobatória de informações prestadas na ficha e nos formulários para fins de apresentação da proposta.
- 1.9. **As propostas serão compostas pelos planejamentos, constantes nos Formulários 1, 2 e 3, conforme descrito abaixo:**
- 1.9.1. **Planejamento Abrigo Institucional:** oferta do Serviço de Acolhimento Institucional em Abrigo Institucional, de 50 à 200 vagas, de acordo com o número de lotes pretendidos. Fica a critério da OSC a oferta de qualquer número de lotes no intervalo de 1 a 4 lotes, considerando o valor de R\$ 126.405,50 de repasse mensal para a oferta de 50 vagas por lote, limitado ao valor máximo de R\$ 505.622,00 de repasse mensal para a oferta de 200 vagas.
- 1.9.2. **Planejamento Pernoite:** oferta de Serviço de Acolhimento em Pernoite de 50 à 200 vagas, de acordo com o número de lotes pretendidos. Fica a critério da OSC a oferta de qualquer número de lotes no intervalo de 1 a 4 lotes considerando o valor de R\$ 126.405,50 de repasse mensal para a oferta de 50 vagas por lote, limitado ao valor máximo de R\$ 505.622,00 de repasse mensal para a oferta de 200 vagas.
- 1.10. No caso de submissão de propostas para os dois tipos de acolhimento, deverão ser apresentados planejamentos distintos. Os planejamentos estão contemplados nos **Formulários 1, 2 e 3** não sendo necessário anexar outros documentos, salvo aqueles que comprovem informações que necessitem de comprovação documental - experiência e inscrições.
- 1.11. Os planejamentos devem ser apresentados dentro de parâmetros técnicos de funcionamento deste anexo e da Nota Técnica.
- 1.12. Os parâmetros técnicos para a execução dos serviços possuem diferenças, considerando que no pernoite há redução do número de refeições, redução do horário de atendimento ao público pela metade (19h às 07h) e redução do número de recursos humanos. Entretanto, deverão ser contabilizados os custos com a reposição de materiais e bens de consumo no pernoite de forma a abarcar o controle de pragas, em especial percevejos, e o uso intenso de materiais de consumo e limpeza, além da maior rotatividade de atendimento e a disponibilização diária de itens de higiene pessoal.
- 1.13. **Será considerada mais vantajosa a proposta que (favor observar os critérios de avaliação técnica das propostas constante no ANEXO III - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO EDITAL):**
- 1.13.1. Apresentar coerência com o objeto do edital, com as normativas técnicas e com as orientações estabelecidas na Nota Técnica norteadora do edital sendo possível visualizar de forma clara e objetiva o pleno entendimento e adequação a execução do objeto.
- 1.13.2. Apresentar a equipe mínima constante neste anexo. Serão consideradas ainda mais vantajosas aquelas que apresentarem número maior de profissionais em relação à equipe mínima, bem como, acrescentar outro tipo de cargo ou função à equipe mínima.
- 1.13.3. Prever estratégia de acolhimento e cuidado de pessoas com grau de dependência transitória ou permanente. Para isso será observada a composição de recursos humanos da proposta com profissional cuidador, podendo a OSC delimitar a capacidade operacional de atendimento a esse público em número específico, de acordo com seu planejamento, dentro da quantidade total de vagas a ser ofertada, no momento da proposição do plano de trabalho.
- 1.13.4. Apresentar estratégias de atendimento que considerem a diversidade do público atendido, considerando dimensões interseccionais dos riscos e vulnerabilidade da situação de rua, com detalhamento solicitado em relação ao atendimento de homens adultos desacompanhados, mulheres adultas desacompanhadas, famílias, LGBTQIA+, povos e comunidades tradicionais, imigrantes e refugiados, pessoas grávidas e puérperas, deficiências e outros processos de dependência.
- 1.14. **As propostas apresentadas serão classificadas separadamente de acordo com o tipo de execução, de modo que haverá uma lista ordenada de acordo com os critérios de avaliação para a execução do serviço de acolhimento institucional em abrigo institucional e uma lista para execução em pernoite.**
- 1.15. Não poderão ser pagas com recursos da parceria as despesas elencadas no art. 42 do [Decreto nº 37.843/2016](#).
- 1.16. No momento da entrega dos planos de trabalho, o planejamento apresentado na proposta poderá sofrer ajustes, no diálogo da Administração com a organização da sociedade civil, que venham a contribuir com a melhor utilização e otimização dos recursos com vistas à melhor execução do objeto.
- 1.17. A Fichas de Inscrição e os Formulários 1, 2 e 3 devem ser obrigatoriamente apresentados e possuem pré-preenchimento com itens considerados relevantes para a execução do objeto. Ressalvados itens de caráter eliminatório, poderão ser editados os campos pré-preenchidos de modo a complementar informações, adicionar itens considerados relevantes, retirar itens e observações pré-preenchidas, sob total responsabilidade da proponente que deverá organizar a proposta de modo a priorizar o pagamento dos recursos humanos por serem consideradas despesas prioritárias pelo art. 8º da [Portaria Sedes nº 91/2020](#).
- 1.18. O planejamento financeiro das propostas não é vinculativo, pois todo pretensão gasto da Administração Pública está sujeito a pesquisa de preços, em momento oportuno, antes da formalização da parceria, respeitado os valores praticados no mercado.
- 1.19. Observado o limite das vagas disponibilizadas, caso a última proposta classificada preveja quantidade de vagas superior às vagas remanescentes, entendidas como àquelas que restarem após a distribuição das vagas às primeiras colocadas, a Administração

Pública poderá propor à organização da sociedade civil a formalização de parceria com o quantitativo das vagas disponíveis, ainda que em número menor que o apresentado na proposta.

1.20. Caso não haja propostas classificadas para a totalidade de vagas, a Administração Pública, observando a ordem decrescente de classificação, poderá propor às organizações da sociedade civil classificadas a ampliação das vagas previstas na proposta apresentada, na proporção de 1 lote, para cada organização da sociedade civil classificada, limitada às vagas remanescentes.

1.21. Todos os usuários que eventualmente estiverem acolhidos em Serviços de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias cuja vigência dos termos de colaboração se encerrarem após a publicação do edital poderão ser transferidos às organizações da sociedade civil selecionadas no chamamento, a critério da Administração Pública.

1.22. A delimitação de perfil dos usuários a serem atendidos poderá ser objeto de avaliação por parte da Administração Pública durante o diálogo técnico entre a organização da sociedade civil e a Administração Pública no momento da construção do plano de trabalho, na etapa de celebração das parcerias, ou posteriormente, durante a execução da parceria, oportunidade em que, para avaliação, deverão ser necessariamente observados o histórico de demanda pelo serviço registrado em sistema próprio desta Secretaria, as condições técnicas e de infraestrutura da organização da sociedade civil e o conjunto de organizações da sociedade civil classificadas e habilitadas, ficando única e exclusivamente a critério da Administração Pública a autorização ou não de delimitação de perfil de atendimento, observadas as diretrizes gerais do item 2 deste anexo - "*DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO*".

1.22.1. Considerando o item 1.2 da Nota Técnica que demonstra o quantitativo de vagas pretendidas (2000), a inovação do presente edital, que pretende selecionar organizações para oferta de serviços de acolhimento de adultos e famílias em abrigo institucional e pernoite, e a atual oferta apenas de "casas de passagem" é de interesse da Administração a seleção de novas proponentes, em substituição dos atuais termos de colaboração que oferecem serviços de acolhimento para adultos e famílias no modelo casa de passagem. A pretensa substituição dos termos de parcerias atuais poderá ser efetivada por meio de ato motivado, sem prejuízo do quantitativo de vagas já pactuadas.

1.23. Caso a proponente, no momento da formalização da parceria já possua termo de colaboração vigente com a administração pública para serviço de acolhimento institucional para adultos e famílias e exista a pretensão de substituição da parceria vigente por uma parceria vindoura, as etapas de implantação e/ou reordenamento só serão permitidas caso os equipamentos não estejam adequados às normas e orientações técnicas e aos requisitos do edital ou no caso de ampliação das vagas, e, conforme o caso, na proporção da inadequação ou da ampliação.

1.24. Do mesmo modo, poderão ser autorizadas despesas com compra de bens permanentes advindas da etapa de implantação prevista na presente nota técnica para a consecução da parceria, se comprovada necessidade de substituição dos bens por deteriorização pelo uso da parceria que se pretende substituir.

2. DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO

2.1. A organização da sociedade civil, observada sua capacidade de atendimento e as normas de regência, deverá atender aos seguintes usuários:

2.1.1. Pessoas adultas, entre 18 e 59 anos, com identidade de gênero masculina, feminina e não-binária.

2.1.2. Famílias em variadas composições, incluindo a presença de crianças, adolescentes e pessoas idosas.

2.2. No caso da oferta do tipo Abrigo Institucional, o serviço poderá ser executado em unidades específicas especializadas, considerando diferenças de gênero e de configurações familiares (unipessoal, casais com crianças/adolescentes, etc.). Podem ainda, ser ofertadas unidades especializadas para o atendimento de pessoas LGBTQIA+, povos e comunidades tradicionais, migrantes, refugiados, indígenas, pessoas com necessidades específicas em saúde, em processo de convalescença domiciliar e outras necessidades específicas.

2.2.1. No caso da oferta em pernoite, o serviço deverá ser executado para todos os públicos, devendo haver separações internas de quartos ou alas que assegurem proteção a violências baseadas em gênero e idade e necessidades de proteção específicas. O atendimento em pernoite a famílias com crianças e adolescentes, bem como a pessoas idosas deve ocorrer somente de forma emergencial, no caso de não existência de vagas em abrigo institucional ou vontade do usuário.

2.2.2. Pessoas idosas poderão ser atendidas em abrigo institucional somente como membros e integrantes de grupo familiar a ser acolhido em conjunto. Pessoas idosas poderão ser atendidas em pernoite, em caráter de exceção, acompanhadas ou não. O caráter de exceção fica caracterizado quando não há vagas nos demais serviços de acolhimento para pessoas idosas.

2.2.3. A delimitação quantitativa de perfis específicos de pessoas a serem acolhidas, capacidade numérica de atendimento a pessoas com dependência e a composição das vagas disponíveis nas unidades será objeto de avaliação por parte da Administração Pública durante diálogo técnico com a OSC no momento da construção do plano de trabalho, na etapa de celebração das parcerias, ou posteriormente, durante a execução da parceria. Para essa avaliação, deverão ser necessariamente observados o histórico e a demanda pelo serviço registrado em sistema eletrônico próprio da Sedes, ficando única e exclusivamente a critério da Administração Pública a autorização ou não de delimitação de perfil de atendimento.

2.2.4. Pessoas com transtornos mentais e psiquiátricos devem ser incluídas no serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e de isolamento desde que estejam com quadro psíquico estabilizado no momento do acolhimento. Pessoas que apresentam persistência da condição mesmo com quadro clínico estabilizado deverão ser acolhidas com base na adesão ao serviço de acolhimento e respeito ao regimento interno dos serviços.

2.2.5. Não é permitida a vedação de atendimento em razão de raça/cor, etnia, origem, situação migratória, religião, gênero, orientação sexual ou status sorológico. Também, considerando o público atendido e as diversas vulnerabilidades sociais associadas à situação de rua e ao desabrigo, não é permitido vedação de atendimento por uso problemático de álcool e outras drogas, agravos de saúde mental, por ausência de documentação pessoal, por ser egresso do sistema prisional ou estar em regime de cumprimento de pena.

2.2.6. No caso de doenças que exijam isolamento domiciliar ou em contextos de surto, epidemias e pandemia, poderão ser planejadas, com orientação conjunta da Sedes e Secretaria de Estado de Saúde, quartos, áreas ou unidades específicas voltadas para isolamento inicial ou de tratamento. Nesses casos sempre serão estabelecidos protocolos de segurança conjuntamente entre a OSC e a Administração Pública, devendo a OSC estar preparada para adaptações dessa natureza.

2.2.7. Será critério de seleção, as OSC que apresentem propostas de serviço com maior acessibilidade e estratégias de atendimento de usuários com grau de dependência, além de pessoas com necessidades específicas de cuidado domiciliar em saúde.

2.2.8. Poderá ensejar o indeferimento de inserção no serviço de acolhimento casos que demandam assistência médica permanente ou assistência de enfermagem permanente ou de cuidador exclusivo ou que não estejam com seu quadro clínico estável.

2.2.9. A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 976 estabelece que deverão ser efetivadas medidas que garantam o abrigamento dos animais das pessoas em situação de rua com apoio das vigilâncias sanitárias. O ingresso de animais de estimação em unidade de acolhimento de pessoas em situação de rua também é previsto pela Lei Distrital nº 6.516, de 04 de março de 2020. Contudo, ainda não há normativas e orientações da Secretaria Nacional de Assistência Social e nem da Vigilância Sanitária sobre o tema, portanto ainda não há normativas sobre as medidas necessárias para garantia da higiene, saúde e alimentação dos animais. O tema será tratado pela Sedes e outras políticas envolvidas, mediante orientações nacionais, e envolverá um plano de implementação da medida, podendo envolver a cooperação com entidades de proteção animal e celebração de parcerias complementares para a sua execução.

3. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA ADULTOS E FAMÍLIAS DO TIPO ABRIGO INSTITUCIONAL

3.1. Funcionamento ininterrupto (24 horas).

3.2. Equipe Mínima composta por:

Equipe Mínima	Quantidade
Coordenador(a) Geral	01
Supervisor/Coordenador Local ou Regional	Mínimo de 01 para cada 100 acolhidos
Assistente Social	Mínimo de 02 para cada 50 acolhidos
Psicólogo	Mínimo de 02 para cada 50 acolhidos
Cuidador(a) diurno	Mínimo de 02 para cada 50 acolhidos

Cuidador(a) noturno	Mínimo de 02 para cada 50 acolhidos
Orientador(a)/Educador(a) diurno	Mínimo de 04 para cada 50 acolhidos
Orientador(a)/Educador(a) noturno	Mínimo de 04 para cada 50 acolhidos
Cozinheiro(a) e/ou auxiliar de cozinha	Mínimo de 02 para cada 50 acolhidos
Auxiliar de serviços gerais	Mínimo de 01 para cada 50 acolhidos
Auxiliar/assistente administrativo, financeiro, recursos humanos.	Mínimo de 01 para cada 50 acolhidos

3.2.1. O profissional orientador/educador terá como objeto de intervenção todos os acolhidos assim como o profissional cuidador. O cuidador (a) deverá ser o profissional responsável para o auxílio de pessoas com grau de dependência em atividades da vida diária: higiene, alimentação, locomoção e outras atividades dentro do seu campo de atuação.

3.2.2. O acolhimento de pessoas com grau de dependência (salvo crianças, que deverão ser acolhidas impreterivelmente acompanhadas de seu responsável legal) deverá ser precedido de avaliação do pretense usuário, a ser realizado pela OSC no momento do pedido da vaga. A operacionalização do procedimento é de responsabilidade da OSC, entretanto, os parâmetros técnicos dessa avaliação serão de responsabilidade da Sedes. É de conhecimento da administração pública os desafios da oferta de serviços de acolhimento para público com dependência para atividades da vida diária e toda a tratativa em relação à oferta do serviço será realizada em diálogo aberto no momento oportuno da apresentação do plano de trabalho. Esse diálogo também deverá ser realizado a posteriori no momento do acesso do usuário ao serviço.

3.2.3. Não poderão ser acolhidos usuários com dependência de cuidados médicos intensivos, com quadro clínico instável, dependentes de cuidados de enfermagem intensivos, salvo em caso de existência desse profissional contratado pela OSC destinado a esse fim, sendo essa contratação de caráter discricionário. Não poderão ser recusados atendimentos em razão de: existência de doença infectocontagiosa controlável e tratável, uso de álcool e drogas, transtorno ou doença mental.

3.2.4. Poderão, ainda, compor a equipe de execução das atividades previstas no Plano de Trabalho os seguintes profissionais: Administrador e/ou outros profissionais de serviços contábeis e gestão de recursos humanos; Pedagogo(a) e Educadores(as) Sociais; Intérprete e/ou tradutor(a); Técnico(a) de Enfermagem; Enfermeiro(a); Motorista; Terapeuta Ocupacional; bem como, outros profissionais que a OSC julgar necessários para o bom andamento do serviço, com a devida justificativa com descrição de atribuições em futuro plano de trabalho.

3.3. Trabalho Social Essencial ao Serviço em Abrigo Institucional:

3.3.1. Oferecimento de abrigo com condições de habitabilidade e salubridade para adultos e famílias em vulnerabilidade social que necessitem de acolhimento sem predeterminação de tempo de permanência, com o oferecimento de no mínimo 4 refeições diárias: café da manhã, almoço, lanche e jantar.

3.3.1.1. O tempo de permanência nos serviços de abrigo institucional em que pese não ser predeterminado deverá ser pactuado com base no plano de atendimento das famílias e indivíduos.

3.3.2. O atendimento deve ser voltado ao processo de saída da situação de rua e/ou fortalecimento pessoal e social com vistas à vida autônoma por meio de atendimentos individuais, em grupo e articulação com a rede de proteção socioassistencial e sistema de garantia de direitos, bem como com as demais políticas públicas com vistas à promoção da: educação, saúde, esporte, trabalho, emprego e renda, inclusão produtiva, lazer e da justiça social. O acompanhamento deverá ser realizado com elaboração de plano de atendimento para os usuários, respeitada a sua vontade e em acordo com a rede de atendimento.

3.4. Ambiente físico a ser disponibilizado pela OSC:

3.4.1. Deverão ser atendidas até 50 pessoas por imóvel no caso de abrigo institucional. Cada casa deverá comportar o mínimo de 25 pessoas. No momento da locação dos imóveis, deverão ser observadas as metragens sugeridas no *item 2.3.2.1* da Nota Técnica, levando em conta a quantidade de pessoas por imóvel.

3.4.1.1. Esse serviço poderá ser executado com variação para mais ou para menos de mínimo e máximo de acolhidos somente nos casos em que o acolhimento fora dos parâmetros oferecidos pela nota técnica ferir a convivência familiar e comunitária de grupos específicos a citar: indígenas, refugiados, migrantes internacionais e outros grupos específicos, em respeito à equidade de tratamento a diferentes grupos e comunidades, tal como preconiza a PNAS.

3.4.2. Deverão ser previstos o uso de imóveis com condições de habitabilidade, acessibilidade, com **no mínimo um quarto térreo em cada equipamento** de modo a garantir o acesso a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida. Além disso, devem ser disponibilizadas camas baixas para a acomodação de pessoas impossibilitadas de fazer uso de escadas e acessar parte superior do beliche.

3.4.3. Deverá ser garantido em todas as unidades o acesso de pessoas com grau de dependência, convalescentes ou com deficiência às atividades inerentes ao serviço como dormitório, alimentação, lazer, atendimentos técnicos, higienização em locais acessíveis e térreos.

3.4.4. A OSC deverá apresentar proposta com previsão de instalação do serviço de acolhimento de modo a contemplar as necessidades do ambiente físico a ser disponibilizado. Para isso, é desejável que apresente em sua proposta o planejamento para a instalação do serviço de acolhimento, com previsão de compras de bens móveis (vide teto de gastos com esse item) e de consumo necessários à instalação do serviço. Também deverão ser previstas as possíveis adequações a serem realizadas com vistas a adaptações de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida, grau de dependência e deficiência.

3.4.5. As instalações devem contar com medidas para garantir a segurança pessoal e dos bens das pessoas atendidas durante sua permanência no acolhimento.

3.4.6. Deverão ser previstas a equipagem dos locais com camas, material de consumo tais como: produtos de hotelaria - cama, mesa e banho (colchões, lençóis, travesseiros, fronhas, capas de colchão, cobertores, toalhas de banho). Deverá ser garantida a separação interna em quartos ou alas que assegurem proteção a violências baseada segurança pessoal e dos bens das pessoas em situação de rua.

3.4.7. Os imóveis disponibilizados pela OSC poderão ser próprios, cedidos ou alugados, sendo o último com a previsão de uso de recursos de valor de referência variável, conforme [Portaria Sedes nº 91/2020](#).

3.4.8. Os imóveis para a execução do serviço deverão respeitar a Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS - [Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022](#) e regramento correlato no que tange à correta destinação da área para a execução de serviços dessa natureza. É de suma importância que as proponentes consultem as áreas onde são autorizadas a instalação de serviço de acolhimento.

3.4.9. Os imóveis para execução do serviço deverão oferecer condições de acesso à convivência familiar e comunitária dos acolhidos e acesso à vida em comunidade.

3.4.10. Deverão ser disponibilizados imóveis e móveis que apresentem aspectos construtivos que impeçam a proliferação de pragas, em especial percevejos, evitando instalações com composição em madeira e outros materiais congêneres.

3.4.11. É vedado o funcionamento de diferentes tipos de serviço de acolhimento - abrigo institucional e pernoite - no mesmo endereço (imóvel) ou serem contíguos uns aos outros: casa geminada, mesmo lote.

3.4.12. Os abrigos institucionais poderão ser instalados em qualquer Região Administrativa, respeitado o interesse público e a necessidade de incidência de serviços dessa natureza nas diferentes regiões do DF, em consulta à Sedes, desde que seja possível o oferecimento, fomento e o desenvolvimento de estratégias de acesso a serviços públicos, ao mundo do trabalho e emprego, à saúde, ao lazer, dentre outros. Para isso, serão consultadas as demandas por região bem como a pesquisa IPEDF citada no *item 1.1.4* da Nota Técnica ou outras pesquisas e/ou dados de vigilância socioassistencial disponíveis. Deverão ser priorizadas instalações de abrigos em locais onde a cobertura por atendimento a essa população se encontra prejudicada. A administração poderá não autorizar a abertura de equipamentos a depender da região administrativa, considerada a pré-existência de serviço da mesma natureza ou falta de demanda no território.

3.4.13. Não será autorizada instalação de serviços nas regiões administrativas de maior incidência atual de equipamentos de acolhimento.

3.4.14. O serviço não poderá ser instalado em localidade que promova a segregação dos usuários com vistas a promoção de seu isolamento. Nos casos de instalação do serviço em áreas de onde o acesso ao sistema de transporte público for reduzido para acesso aos demais serviços socioassistenciais e convivência comunitária, deverão ser oferecidas estratégias para a mobilidade dos usuários, podendo ser planejado o uso de valor de referência variável para locação de veículo conforme inciso VI, do art. 2, da [Portaria Sedes](#)

[nº 91/2020.](#)

3.4.15. O veículo a ser disponibilizado pela OSC poderá ser próprio, cedido ou alugado, sendo o último com a previsão de recursos de valor de referência variável, conforme [Portaria Sedes nº 91/2020](#), sendo 01 veículo por proposta, independente do número de vagas.

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA ADULTOS E FAMÍLIAS DO TIPO PERNOITE

4.1. Funcionamento das 19 horas às 07 horas, todos os dias, inclusive nos finais de semana e feriados.

4.2. **Equipe Mínima composta por:**

Equipe Mínima	Quantidade
Coordenador (a) Geral	01
Supervisor/Coordenador Local ou Regional	Mínimo de 01 para cada 100 acolhidos
Assistente Social	Mínimo de 01 para cada 50 acolhidos
Psicólogo	Mínimo de 01 para cada 50 acolhidos
Cuidador(a)	Mínimo de 02 para cada 50 acolhidos
Orientador(a)/Educador(a) noturno	Mínimo de 04 para cada 50 acolhidos
Auxiliar de Serviços Gerais	Mínimo de 01 para cada 50 acolhidos
Cozinheiro(a) e/ou auxiliar de cozinha	Mínimo de 01 para cada 50 acolhidos
Auxiliar/assistente administrativo, financeiro, recursos humanos	Mínimo de 01 para cada 50 acolhidos
Motorista	Mínimo de 01

4.2.1. O profissional orientador/educador terá como objeto de intervenção todos os acolhidos assim como o profissional cuidador. O cuidador (a) deverá ser o profissional responsável para o auxílio de pessoas com grau de dependência em atividades da vida diária: higiene, alimentação, locomoção e outras atividades dentro do seu campo de atuação.

4.2.2. O acolhimento de pessoas com grau de dependência (salvo crianças, que deverão ser acolhidas impreterivelmente acompanhadas de seu responsável legal) deverá ser precedido de avaliação do pretense usuário, a ser realizado pela OSC no momento do pedido da vaga. A operacionalização do procedimento é de responsabilidade da OSC, entretanto, os parâmetros técnicos dessa avaliação serão de responsabilidade da Sedes. É de conhecimento da administração pública os desafios da oferta de serviços de acolhimento para público com dependência para atividades da vida diária e toda a tratativa em relação à oferta do serviço será realizada em diálogo aberto no momento oportuno da apresentação do plano de trabalho. Esse diálogo também deverá ser realizado a posteriori no momento do acesso do usuário ao serviço.

4.2.3. Não poderão ser acolhidos usuários com dependência de cuidados médicos intensivos, com quadro clínico instável, dependentes de cuidados de enfermagem intensivos, salvo em caso de existência desse profissional contratado pela OSC destinado a esse fim, sendo essa contratação de caráter discricionária. Não poderão ser recusados atendimentos em razão de: existência de doença infectocontagiosa, uso de álcool e drogas, transtorno ou doença mental.

4.2.4. Poderão, ainda, compor a equipe de execução das atividades previstas no Plano de Trabalho os seguintes profissionais: Administrador e outros profissionais de serviços contábeis e gestão de recursos humanos; Pedagogo(a) e Educadores(as) Sociais; Intérprete e/ou tradutor(a); Técnico(a) de Enfermagem; Enfermeiro(a); Terapeuta Ocupacional; bem como, outros profissionais que a OSC julgar necessários para o bom andamento do serviço, com a devida justificativa com descrição de atribuições em futuro plano de trabalho.

4.2.5. A administração poderá não autorizar a abertura de equipamentos a depender da região administrativa, considerada a pré-existência de serviço da mesma natureza ou falta de demanda no território.

4.2.6. Os primeiros equipamentos de pernoite deverão ser prioritariamente instalados na região administrativa do Gama, Ceilândia, Plano Piloto, Setor de Abastecimento e Armazenamento Norte (Saán), Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) e outras localidades adjacentes em que seja possível o atendimento de pessoas em situação de rua da área central de Brasília.

4.3. Trabalho Social Essencial ao Serviço em Pernoite:

4.3.1. Oferecimento de serviço de banho, alimentação, dormitório em condições de dignidade e salubridade e encaminhamento para serviços socioassistenciais no período de 19h às 07h com o oferecimento de no mínimo 2 refeições: jantar e café da manhã.

4.3.2. Ofertar orientação e encaminhamento para equipamentos que promovam o processo de saída da situação de rua e/ou fortalecimento pessoal e social com vistas à vida autônoma por meio de atendimentos individuais, em grupo e articulação com a rede de proteção socioassistencial e sistema de garantia de direitos, bem como com as demais políticas públicas com vistas à promoção da: educação, saúde, esporte, trabalho, emprego e renda, inclusão produtiva, lazer e justiça social. Ofertar atendimentos pontuais com vistas à resolução de demandas rápidas que não demandem acompanhamento socioassistencial sistemático.

4.4. Ambiente físico a ser disponibilizado pela OSC para o serviço de pernoite:

4.4.1. Alojamento com camas, separação interna de quartos ou alas que assegurem proteção a violências baseadas em gênero e necessidades de proteção específicas.

4.4.2. Deverão ser atendidas preferencialmente de 50 a 200 pessoas por alojamento, podendo o atendimento ser realizado em grupos maiores e em locais de espaço mais ampliado tipo galpões ou prédios. No momento da locação dos imóveis, deverão ser observadas as metragens sugeridas no item 2.3.2.2 da Nota Técnica, levando em conta a quantidade de pessoas por imóvel.

4.4.3. Deverão ser oferecidas condições de uso dos espaços para banho, dormitório e alimentação com previsão de alta rotatividade de usuários que serão todas as manhãs desligados do serviço, podendo retornar ou não no período noturno. A OSC deverá prever despesas com material de consumo, com previsão de troca constante de materiais com vistas ao controle de pragas e doenças infectocontagiosas. Deverão ser organizadas rotinas de limpeza intensivas e condizentes com o intenso uso dos espaços e alta rotatividade de pessoas.

4.4.4. O espaço deverá ser acessível para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, convalescência ou com grau de dependência para as atividades da vida diária. Pessoas com grau de dependência, pessoas idosas e famílias com crianças e adolescentes deverão ser atendidos no pernoite de forma emergencial, somente nos casos de inexistência de vaga em abrigo institucional ou a pedido do usuário. As demais composições familiares poderão acessar o serviço de forma rotineira.

4.4.5. Deverão ser previstos o uso de imóveis com condições de habitabilidade, acessibilidade, com no mínimo um quarto térreo em cada equipamento de modo a garantir o acesso a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida. Deverá ser garantido o acesso de pessoas com grau de dependência, convalescentes ou com deficiência às atividades inerentes ao serviço como alimentação, lazer, atendimentos técnicos, higienização em locais acessíveis, de preferência térreos.

4.4.6. Deverá ser garantido o acesso de pessoas com grau de dependência, convalescentes ou com deficiência às atividades inerentes ao serviço como dormitório, alimentação, lazer, atendimentos técnicos, higienização em locais acessíveis e térreos em todos os locais de acolhimento.

4.4.7. A OSC deverá apresentar proposta com previsão de instalação do serviço de acolhimento de modo a contemplar as necessidades do ambiente físico a ser disponibilizado. Para isso, deverá apresentar em sua proposta o planejamento para a instalação do serviço de acolhimento, com previsão de bens permanentes (vide teto de gastos) e de consumo necessários à instalação do serviço. Também deverão ser previstas as possíveis adequações a serem realizadas com vistas a adaptações de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida, grau de dependência e deficiência.

- 4.4.8. Deverão ser previstas a equipagem dos locais com camas, material de consumo tais como: produtos de hotelaria - cama, mesa e banho (colchões, lençóis, travesseiros, fronhas, capas de colchão, cobertores, toalhas de banho), separação interna em quartos ou alas que assegurem proteção a violências baseadas em gênero e necessidades de proteção, convivência e privacidade específicas.
- 4.4.9. Os imóveis a serem disponibilizados pela OSC poderão ser próprios, cedidos ou alugados, sendo o último com a previsão de recursos de valor de referência variável, conforme [Portaria Sedes nº 91/2020](#).
- 4.4.10. Deverão ser disponibilizados imóveis que apresentem aspectos construtivos que impeçam a proliferação de pragas, em especial percevejos, a exemplo de imóveis com composição em madeira e outros materiais congêneres.
- 4.4.11. Os imóveis para a execução do serviço deverão respeitar a Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS - [Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022](#) no que tange à correta destinação da área para a execução de serviços dessa natureza.
- 4.4.12. Os imóveis para execução do serviço deverão oferecer condições de acesso à convivência familiar e comunitária dos acolhidos, acesso à vida em comunidade.
- 4.4.13. Os pernoites poderão ser instalados em qualquer Região Administrativa, respeitado o interesse público e a necessidade de incidência de serviços dessa natureza nas diferentes regiões do DF, em consulta à Sedes, desde que seja possível o fomento de estratégias de acesso a serviços públicos, ao mundo do trabalho e emprego, à saúde, ao lazer, dentre outros. Para isso serão consultadas as demandas por região bem como a pesquisa IPEDF citada no *item 1.1.4* da Nota Técnica ou outras pesquisas e/ou dados de vigilância socioassistencial disponíveis. Atualmente, segundo os dados da pesquisa IPEDF há uma concentração de pessoas em situação de rua em especial nas regiões do Plano Piloto (região central), Ceilândia, Taguatinga, Guará, Gama, Planaltina, Samambaia e Sobradinho. Deverão ser priorizadas instalações de pernoites em locais onde a cobertura por atendimento encontra-se prejudicada a essa população. Já existem indícios técnicos de que a instalação de um serviço dessa natureza para o atendimento da área central de Brasília (aproximadamente 200 vagas) e região administrativa do Gama (aproximadamente 50 vagas) trariam benefícios para o atendimento no modelo pernoite. Essa conclusão se deu devido às ações para enfrentamento à situação de baixas temperaturas de 2023 onde foram oferecidos alojamentos para pernoite para a população em situação de rua. Assim sendo, a territorialidade será priorizada e poderão sofrer alterações no decorrer da execução da parceria sempre em consulta aos dados de vigilância socioassistencial.
- 4.4.14. O serviço não poderá ser instalado em localidade que promova a segregação dos usuários com vistas a promoção de seu isolamento. Nos casos de instalação do serviço em áreas de onde o acesso ao sistema de transporte público for reduzido, para acesso aos demais serviços socioassistenciais e convivência comunitária e para o acesso ao serviço de pernoite, deverão ser oferecidas estratégias para a mobilidade dos usuários, podendo ser planejado o uso de valor de referência variável para locação de veículo, conforme conforme inciso VI, do art. 2, da [Portaria Sedes nº 91/2020](#), para transporte de usuários de/para os locais de pernoite. Garantir o transporte visa maximizar os efeitos de redução de danos do serviço de pernoite, que se destinará em especial para aquelas pessoas com vínculo forte com as ruas que no caso de inexistência de facilitadores para o acesso aos serviços, dificilmente tem condições de se deslocar por conta própria para o pernoite.
- 4.4.15. O veículo a ser disponibilizado pela OSC poderá ser próprio, cedido ou alugado, sendo o último com a previsão de recursos de valor de referência variável, conforme [Portaria Sedes nº 91/2020](#), sendo 01 veículo por proposta, independente do número de vagas.

5. DAS ETAPAS DA PARCERIA

- 5.1. A seguir descrevemos as etapas da parceria, com previsão de ações que tecnicamente foram identificadas como necessárias mediante acompanhamento das parcerias já existentes. Destaca-se que essas etapas não contemplam aportes financeiros extras, de modo que as propostas devem oferecer planejamento sem necessidade de aditivos aos pretensos termos de colaboração. A organização dessas etapas mostra-se imprescindível para o bom andamento dos serviços que, no caso de uso de valores de despesa variável com aluguéis, estão sujeitos a intempéries relacionados ao direito civil e de formalização de contrato entre locador e locatário, que na atualidade tem se mostrado como um grande desafio para a gestão dos serviços. Na prática, quando o imóvel locado precisa ser desocupado pela OSC, a execução do serviço fica prejudicada e as instituições têm enfrentado dificuldades em desmobilizar e reinstalar o serviço.
- 5.2. Assim sendo, fará parte da proposta esse planejamento de modo que deve constar também no futuro plano de trabalho esse item. O que se pretende é antever a necessidade de reinstalação dos serviços de forma célere, sem necessidade de aditivos, salvo em casos fortuitos e de força maior, a serem avaliados no decorrer da parceria, devidamente justificados. Ressaltamos que os custos aqui discriminados deverão estar contidos no montante a ser recebido pela OSC nos repasses mensais, devendo a proponente adotar os procedimentos necessários previstos no ato normativo setorial desta Pasta para ajustes no plano de trabalho, a fim de contemplar as ações necessárias, em especial, das despesas complementares que fatalmente sofrem diminuição quando do fechamento de casas e remanejamento de acolhidos.
- 5.3. Os valores a serem despendidos para esse fim deverão ser previstos na proposta porém não serão vinculativos, assim como todo o planejamento financeiro das propostas, visto que todo o pretense gasto da Administração Pública está sujeito a pesquisa de preços antes da formalização da parceria.
- 5.4. Fica a critério da OSC a necessidade de reajuste do quadro de Recursos Humanos para fins de desmobilização dos serviços, sendo possível, quando necessário, o remanejamento de funcionários para outros espaços de acolhimento, para que a capacidade operacional de recursos humanos seja mantida com vistas ao rápido restabelecimento da meta numérica de atendimento proposta. Entretanto, poderão ser necessários desligamentos. Caso os desligamentos não sejam necessários, a proponente deverá apresentar plano de remanejamento e redistribuição de pessoal para outras unidades de acolhimento, sem desvio de função, no momento da formalização do plano de trabalho.
- 5.5. O planejamento de uso de recursos variáveis para locação de imóveis deverá seguir as proporções de acolhidos por equipamento descritas no *itens 3.4.1 e 4.4.2*, deste anexo
- 5.6. **Etapas de Implantação do Serviço de Acolhimento para adultos e famílias:** consiste na implantação da capacidade instalada para execução das ofertas dos serviços de acolhimento. A OSC terá até 2 meses para completar essa etapa, devendo os dias serem distribuídos pela OSC da forma mais conveniente. Algumas etapas podem ser realizadas concomitantemente. O total a ser despendido nessa etapa corresponde ao repasse mensal a ser recebido pela OSC de até 02 meses, observado o número de lotes da proposta. Ademais, e considerando a possibilidade de locação de imóvel no primeiro mês de vigência, poderão ser previstos os recursos relativos a valor de referência variável para locação de imóveis. O valor de referência variável para locação de veículos fica estabelecido a partir do 3º mês de vigência das parcerias. Deverá ser realizado planejamento de instalação com os recursos da parceria. São exemplos de etapas:
- 5.6.1. Localização de imóvel para a instalação do Serviço e assinatura de contrato de aluguel: localizar/destinar por meio de busca ativa imóvel que contemple as características necessárias à instalação do serviço, vide *itens 3.4 e 4.4* deste anexo *“Ambiente Físico a ser disponibilizado pela OSC”*. Deverá ser respeitada a Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS) com localização e disponibilização de imóvel com destinação correta para a execução de Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias. Deverão aqui ser previstos os procedimentos para a assinatura de aluguel e com o uso do recurso de despesa variável, caso necessário.
- 5.6.2. Serviços de adequação de espaço físico, adequação do imóvel: deverá ser providenciada a previsão de gastos com as adequações que poderão vir a ser necessárias para a adaptação dos espaços, com vistas ao atendimento de pessoas com grau de dependência para atividades da vida diária, deficiência e idosos.
- 5.6.3. Serviços necessários para obtenção de alvarás de funcionamento segurança contra incêndio, vigilância sanitária, etc.: deverá ser providenciado a previsão de gastos para a obtenção de alvarás, bem como para projeto para adequação de segurança contra incêndio, dentre outros.
- 5.6.4. Aquisição de equipamentos essenciais à execução do objeto: deverão ser previstos custos para aquisição desses itens.
- 5.6.5. Aquisição de materiais/bens permanentes essenciais à consecução do objeto: deverão ser previstos os custos para a compra de bens permanentes (camas, televisores, computadores, mesas, cadeiras, sofás, painéis, fogão, coifa, eletrodomésticos) necessários para a boa execução de serviço, haja vista se tratar de moradia para as pessoas. Podem ser previstos outros itens aqui não discriminados, a critério da OSC, a serem analisadas as suas relevâncias no momento da apresentação do plano de trabalho. Poderá ser previsto quantitativo com previsão de reposição.
- 5.6.6. Seleção e contratação de recursos humanos: de acordo com a proposta, respeitando a equipe mínima *itens 3.2 e 4.2* deste anexo.
- 5.6.7. Aquisição de bens de consumo essenciais à execução do objeto: aquisição de bens de consumo imprescindíveis ao bom andamento da parceria, com previsão de reposição de itens.
- 5.6.8. Outras providências necessárias para o início da etapa de execução do Serviço a serem descritas pela proponente: observar que esse item não pode ser genérico e que deverá ser utilizado caso a proponente encontre necessidade de inclusão de novo item a ser discriminado em detalhe.
- 5.7. **Etapas de Execução:** consiste na prestação integral das ofertas, previstas nos planejamentos de dispêndios financeiros para despesas complementares, despesas com recursos humanos, despesa variável, além dos planejamentos metodológicos a serem apresentados pela proponente.

5.8. **Etapa de Desmobilização e Reimplantação do Serviço de Acolhimento para adultos e famílias:** Em caso de necessidade de desmobilização de equipamentos destinados e adaptados para fins de execução do serviço, a OSC deverá prever na proposta as ações necessárias à desmobilização e reinstalação do equipamento, em até 02 meses, prevendo as seguintes etapas:

- 5.8.1. Entrega do imóvel a ser desocupado - adequações necessárias à devolução do imóvel ao locador/ desinstalar o serviço: no caso de imóveis alugados, deverão ser previstos os gastos para as adequações necessárias à entrega do imóvel, em consonância com o termo de vistoria do imóvel relativo ao contrato de aluguel, com uso de adequações e serviço de manutenção.
- 5.8.2. Manejo dos acolhidos: deverá ser realizada previsão de manejo dos acolhidos podendo haver previsão de distribuição dos acolhidos em outros serviços de acolhimento da rede Sedes, por meio da central de vagas, e/ou distribuição dos acolhidos nos demais equipamentos oferecidos pela própria OSC, remanejamento dos acolhidos para local temporário a ser viabilizado pela OSC, sem custos adicionais, ou outras possibilidades a serem relatadas em proposta.
- 5.8.3. Adequação do imóvel para reestabelecimento do serviço: deverá ser providenciado a previsão de gastos com as adequações que poderão vir a ser necessárias com vistas à adaptação dos espaços e ao atendimento de pessoas com grau de dependência para atividades da vida diária, deficiência e idosos além de outras adaptações que possam vir a ser necessárias para a melhor execução do serviço e itens necessários para acessibilidade. Essa etapa se assemelha ao que foi estimado como necessário para a instalação do serviço.
- 5.8.4. Guarda dos bens: descrição dos serviços necessários para a guarda dos bens em caso de necessidade de desocupação de imóvel sem possibilidade de reinstalação imediata de capacidade operacional.
- 5.8.5. Deslocamento dos bens: deverá ser previsto os possíveis gastos com mudança, transporte de bens permanentes e outros itens para a nova localização do serviço.
- 5.8.6. Outras provisões necessárias para o início da etapa de execução do Serviço a serem descritas pela proponente: observar que esse item não pode ser genérico e que deverá ser utilizado caso a proponente encontre necessidade de inclusão de novo item a ser discriminado em detalhe.
- 5.8.7. Em caso de desmobilização do Serviço de Acolhimento com vistas à diminuição de meta deverá ser apresentado novo plano de trabalho com redução da meta quantitativa limitado ao percentual de 25% do número de vagas total da parceria. Nesse caso, deverão ser executadas somente as etapas descritas nos *itens 5.8.1 e 5.8.2*, ficando a critério da Administração a redistribuição das vagas que deixarão de ser ofertadas para os serviços de execução própria ou em rede parceira por meio de aditivos aos demais termos de parceria, salvo melhor juízo. A responsabilidade pela desmobilização, no que tange ao remanejamento dos acolhidos, será também de responsabilidade da OSC proponente, que deverá em conjunto com a Sedes organizar plano de ação para o encerramento das atividades com prazos e metas.

Elaborado por:

DAURA CAROLINA DE CAMPOS MENESES

Diretora de Serviços de Acolhimento

FELIPE AREDA

Coordenador de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

MARCELA COSTA OLIVEIRA BIANCHINI

Chefe da Unidade de Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil

Considerando o exposto pela Diretoria de Serviços de Acolhimento, pela Coordenação de Proteção Social Especial de Alta Complexidade e pela Unidade de Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, aprovo o presente documento:

CORACY COELHO CHAVANTE

Subsecretário de Assistência Social

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO E FORMULÁRIOS 1, 2 E 3

“Este anexo é parte integrante e indissociável do Edital de Chamamento Público n° 02/2024 - Sedes/DF”

FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO	
A Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente deverá apresentar proposta obrigatoriamente por meio dessa ficha de inscrição e dos formulário constantes neste anexo, que contemplam todas as informações necessárias à análise da Administração Pública. Não serão aceitas informações apresentadas pela OSC em quaisquer formatos distintos dos apresentados neste anexo como modelo. Serão aceitos para fins de avaliação da proposta os documentos necessários à comprovação de informações solicitadas.	
Identificação da Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente:	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço eletrônico da OSC:	
Telefone:	
Endereço:	
Bairro:	

CEP:
Dados do Dirigente da Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente:
Nome:
CPF:
RG:
Resumo da Proposta
Tipo de execução: () Abrigo Institucional () Pernoite
Conforme <i>item 1.2.5</i> da Nota Técnica, 01 lote corresponderá ao valor de R\$ 126.405,50 de repasse mensal, com o atendimento de 50 usuários. As propostas, para cada tipo, são limitadas ao máximo de 4 lotes e ao valor máximo de R\$ R\$ 505.622,00 de repasse mensal.
Número total de lotes da proposta:
Valor Total da Proposta (valor de um lote x quantidade de lotes da proposta):
Número de lote(s):
Termo de Aceite A
Na qualidade de proponente do Edital de Chamamento Público Sedes nº 02/2024, declaro que conheço e aceito seu inteiro teor e anexos. Aceito os termos apresentados e declaro que, se selecionado, cumprirei os termos estabelecidos neste Edital, bem como as condições informadas pela proposta, que são de minha inteira responsabilidade.
Brasília, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Proponente
Termo de Aceite B
Na qualidade de proponente do Edital, declaro que estou de acordo e que aceito os termos do Edital no que diz respeito aos <i>itens 1.3, 1.4</i> , da Nota Técnica, e <i>itens 2, 3, 4, 5</i> do Anexo I, me comprometendo a executar o serviço de acolhimento de adultos e famílias em abrigo institucional e/ou pernoite, de acordo com o interesse da Administração nos termos do <i>item 1.16</i> do Anexo I.
Brasília, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Proponente

Documentos comprobatórios apensados à proposta:		
Item	Sim	Não
Comprovante inscrição no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal (CAS/DF)		
Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (Cebas) válida (art. 3º, § 1º, da Resolução n.º 21/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social)		
Entrega da Ficha de Inscrição, preenchida e assinada		
Entrega do Formulário 1, preenchido e assinado		
Entrega do Formulário 2, preenchido e assinado		
Entrega do Formulário 3, preenchido e assinado		

FORMULÁRIO 1 - ABRIGO INSTITUCIONAL

Planejamento Financeiro e de recursos humanos

A Organização da Sociedade Civil proponente deverá apresentar proposta obrigatoriamente por meio da Ficha de Inscrição e dos Formulários 1, 2 e 3 que contemplam todas as informações necessárias à análise da administração pública. Não serão aceitas informações apresentadas pela OSC em quaisquer formatos distintos dos apresentados neste anexo como modelo. Serão aceitos para fins de avaliação da proposta os anexos necessários à comprovação de informações solicitadas. A retirada dos itens pré-preenchidos é de inteira responsabilidade da proponente conforme *itens 1.5 e 1.17* do Anexo I.

Planejamento Financeiro

Deverá ser apresentado planejamento financeiro para as despesas prioritárias e complementares, em consonância com o art. 8º da Portaria Sedes nº 91/2020. Os custos dos serviços, produtos e materiais previstos deverão estar de acordo com o praticado no mercado, prezando pela economicidade no uso dos recursos, estando esses valores sujeitos a pesquisa de preço a ser realizado anteriormente à firmação da parceria, em caso de habilitação e convocação. Devem ser observadas as orientações dos *itens 3.2 e 4.2* do Anexo I podendo ser adicionados cargos/funções e número de trabalhadores aos cargos e funções pré-preenchidas. No campos despesas complementares e recursos variáveis poderão ser colocados ou retirados itens ao formulário, a critério da OSC, de acordo com planejamento próprio, de acordo com a Portaria Sedes nº 91/2020 e com as devidas memórias de cálculo solicitadas que deverão contemplar número, tipo, estimativa de consumo dos itens.

Planejamento Financeiro para o Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias em Abrigo Institucional

CUSTEIO			
Recursos Humanos			
Cargo/Função	Custo Unitário (conforme memória de cálculo RH)	Quantidade	Total Mensal
Coordenador(a) Geral			
Supervisor/Coordenador Local ou Regional (mínimo de 01 a cada 100 acolhidos)			
Assistente Social (mínimo de 02 para cada 50 acolhidos)			
Psicólogo (mínimo de 02 para cada 50 acolhidos)			
Cuidador(a) diurno (mínimo de 02 para cada 50 acolhidos)			
Cuidador(a) noturno (mínimo de 02 para cada 50 acolhidos)			
Orientador(a) /Educador(a) diurno (mínimo de 04 para cada 50 acolhidos)			
Orientador(a) /Educador(a) noturno (mínimo de 04 para cada 50 acolhidos)			
Cozinheiro e/ou auxiliar de cozinha (mínimo de 02 para cada 50 acolhidos)			
Auxiliar de serviços gerais (mínimo de 01 para cada 50 acolhidos)			
Auxiliar/assistente administrativo, financeiro, recursos humanos (mínimo de 01 para cada 50 acolhidos)			
Total de Recursos Humanos:			

Despesas Complementares		
Item	Resumo da Memória de Cálculo	Total Mensal
Serviços de terceiros: Fazer um item para cada serviço ex: manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria, assessoria jurídica, serviço de dedetização, dentre outros.	Descrever a estimativa de tipo de serviço a ser necessário.	
Bens de Consumo:		
Alimentação	Discriminar estimativa de quantidade de refeições que serão produzidas em relação ao quantitativo de pessoas a serem atendidas e a estimativa de gastos com itens alimentícios.	
Combustível	Discriminar estimativa de consumo de combustível e o tipo, em litros.	
Internet	Discriminar estimativa de velocidade a ser contratada e quantidade de instalações necessárias.	
Telefone	Discriminar o tipo de plano a ser contratado com quantidade de minutos, franquia de internet e demais especificidades.	
Consumo de água	Discriminar estimativa de consumo de água em metros cúbicos em todas as pretensas instalações, considerando a quantidade de instalações/casas e a quantidade de pessoas a serem atendidas.	
Consumo de energia elétrica	Discriminar estimativa de consumo de energia elétrica em kw/h em todas as pretensas instalações, considerando a quantidade de instalações/casas e a quantidade de pessoas a serem atendidas.	
Material de expediente	Discriminar estimativa de tipo de materiais a serem comprados/repostos por mês.	
Produtos de limpeza	Discriminar estimativa de consumo de produtos de higiene e limpeza coletivos: água sanitária, desinfetante, sabão em pó, sabão em barra, detergente, dentre outros.	
Higienização pessoal dos acolhidos	Discriminar estimativa de consumo de produtos de limpeza pessoal: sabonete, xampu, condicionador, materiais de higiene bucal, dentre outros.	
GLP - Gás Liquefeito de Petróleo	Discriminar quantos botijões, quilos e/ou metros cúbicos de consumo todas as pretensas instalações, considerando a quantidade de instalações/casas e a quantidade de pessoas a serem atendidas.	
Produtos de hotelaria - cama, mesa e banho (colchões, capas de colchão, lençóis, travesseiros, cobertores, toalhas de banho)	Discriminar estimativa de aquisição/reposição dos itens.	
Manutenção do imóvel, pequenos reparos	Discriminar estimativa de aquisição/reposição dos itens.	
Reposição de equipamentos e bens indispensáveis à execução do objeto	Discriminar estimativa de aquisição/reposição dos itens.	
Total de despesas complementares		R\$

Valor de Referência Variável		
Item	Quantidade	Total Mensal R\$
Aluguel de Imóvel (is)		

Auxiliar de serviços gerais (mínimo de 01 para cada 50 acolhidos)			
Cozinheiro e/ou auxiliar de cozinha (mínimo de 01 para cada 50 acolhidos)			
Auxiliar/assistente administrativo, financeiro, recursos humanos (mínimo de 01 para cada 50 acolhidos)			
Motorista (mínimo de 01)			
Total de Recursos Humanos:			

Despesas Complementares		
Item	Resumo da Memória de Cálculo	Total Mensal
Serviços de terceiros: Fazer um item para cada serviço ex: manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria, assessoria jurídica, serviço de dedetização, dentre outros.	Descrever a estimativa de tipo de serviço a ser necessário.	
Bens de Consumo:		
Alimentação	Discriminar estimativa de quantidade de refeições que serão produzidas em relação ao quantitativo de pessoas a serem atendidas e a estimativa de gastos com itens alimentícios.	
Combustível	Discriminar estimativa de consumo de combustível e tipo, em litros.	
Internet	Discriminar estimativa de velocidade a ser contratada e quantidade de instalações necessárias.	
Telefone	Discriminar o tipo de plano a ser contratado com quantidade de minutos, franquia de internet e demais especificidades.	
Consumo de água	Discriminar estimativa de consumo de água em metros cúbicos em todas as pretensas instalações, considerando a quantidade de instalações/casas e a quantidade de pessoas a serem atendidas.	
Consumo de energia elétrica	Discriminar estimativa de consumo de energia elétrica em kw/h em todas as pretensas instalações, quantidade de instalações/casas e quantidade de pessoas a serem atendidas	
Material de expediente	Discriminar estimativa de tipo de materiais a serem comprados/repostos por mês	
Produtos de limpeza	Discriminar estimativa de consumo de produtos de higiene e limpeza coletivos: água sanitária, desinfetante, sabão em pó, sabão em barra, detergente, dentre outros.	
Higienização pessoal dos acolhidos	Discriminar estimativa de consumo de produtos de limpeza pessoal: sabonete, xampu, condicionador, materiais de higiene bucal, dentre outros.	
GLP - Gás Liquefeito de Petróleo	Discriminar quantos botijões, quilos e/ou metros cúbicos de consumo todas as pretensas instalações, considerando a quantidade de instalações/casas e a quantidade de pessoas a serem atendidas.	
Produtos de hotelaria - cama, mesa e banho (colchões, capas de colchão, lençóis, travesseiros, cobertores, toalhas de banho)	Discriminar estimativa de aquisição/reposição dos itens.	
Manutenção do imóvel, pequenos reparos	Discriminar estimativa de aquisição/reposição dos itens.	
Reposição de equipamentos e bens indispensáveis à execução do objeto	Discriminar estimativa de aquisição/reposição dos itens.	
Total de despesas complementares		R\$

Valor de Referência Variável		
Item	Quantidade	Total Mensal R\$
Aluguel de Imóvel (is)		
Aluguel de veículo		
Total de Valor de Referência Variável		

Memória de Cálculos dos Recursos Humanos									
Composição do custo unitário mensal por cargo/função de cada profissional, detalhando o salário, benefícios e demais encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre cada remuneração.									
Poderão retirados ou adicionados encargos, de acordo as especificidades da OSC e dos cargos. Solicita-se inclusão de nota explicativa, a fim de elucidar os provisionamentos e os percentuais aplicados.									
Cargo/Função	Salário Base (R\$)	INSS Patronal (xx%)	PIS (xx%)	FGTS (xx%)	1/3 de Férias (xx%)	13% Salário (xx%)	Verbas Rescisórias (xx%)	Demais Encargos	Total Mensal (Salários + Encargos)

Descrição da estratégia de Integração com Sistema Único de Assistência Social	De 250 à 500 palavras
Descrição da estratégia de Integração com outras políticas públicas	De 250 à 500 palavras
Descrição de estratégias para o atendimento a pessoas com grau de dependência	De 250 à 500 palavras

Brasília, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Proponente

FORMULÁRIO 3**Planejamento - Implantação e desmobilização**

A Organização da Sociedade Civil proponente deverá apresentar proposta obrigatoriamente por meio da Ficha de Inscrição e dos Formulários 1, 2 e 3 que contemplam todas as informações necessárias à análise da administração pública. Serão aceitos para fins de avaliação da proposta os documentos necessários à comprovação de informações solicitadas.

Não serão aceitas informações apresentadas pela OSC em quaisquer formatos distintos dos apresentados neste anexo como modelo.

Etapa de Implantação do Serviço de Acolhimento para adultos e famílias: Consiste na implantação da capacidade instalada para execução das ofertas dos serviços de acolhimento. A OSC terá até 2 meses para completar essa etapa, devendo os dias serem distribuídos da forma mais conveniente, e algumas delas podem ser realizadas concomitantemente (*item 5 do Anexo I*). Deverão ser apresentados os provimentos necessários para a instalação do serviço. Devem ser elencados os tipos de gastos necessários, com previsão aproximada de valores a serem dispensados com cada ação, para a instalação da capacidade total dos serviços. O total a ser despendido nessa etapa corresponde ao repasse mensal a ser recebido pela OSC de até 02 meses, observado o número de lotes da proposta.

Ação	Total em dias	Resumo das ações e memória de cálculo	Custo Estimado (R\$)
Localização de imóvel para a instalação do serviço e firmatura de contrato de aluguel		Descrever estimativa de gasto com aluguel com número de imóveis. Não necessário no caso de imóvel próprio.	
Serviços de adequação de espaço físico, adequação do imóvel		Descrever tipo de adequação estimada, incluindo os relativos à acessibilidade para atendimento de pessoas com deficiência, e demais adequações necessárias.	
Serviços necessários para obtenção de alvarás de funcionamento: segurança contra incêndio, vigilância sanitária etc.		Descrever o tipo de serviço necessário estimado: projeto para laudo do corpo de bombeiros, segurança contra incêndio, adequações necessárias à emissão de alvarás e licenças.	
Aquisição de equipamentos essenciais à consecução do objeto		Descrever o tipo e quantidade estimadas de equipamento previsto.	
Aquisição materiais/bens permanentes essenciais à consecução do objeto		Descrever o tipo e quantidade estimadas de materiais permanentes essenciais à execução do serviço.	
Seleção e contratação de Recursos Humanos		N/A	
Aquisição de bens de consumo essenciais à consecução do objeto		Descrever o tipo e quantidade estimadas de materiais permanente essenciais à execução do serviço.	
Outras providências necessárias para o início da etapa de execução do serviço a serem descritas pela proponente de forma específica.		Discriminar outras providências necessárias	
TOTAL:			R\$

Etapa de Desmobilização e Reimplantação do Serviço de Acolhimento para adultos e famílias: Em caso de necessidade de desmobilização de equipamentos destinados e adaptados para fins de execução do serviço, a OSC deverá prever na proposta as ações necessárias à desmobilização e reinstalação do equipamento, em até 02 meses, prevendo as seguintes etapas

Ação	Total em dias	Resumo das ações e memória de cálculo	Custo Estimado (R\$)
Entrega de imóvel a ser desocupado - adequações necessárias à devolução do imóvel ao locador/ desinstalar o serviço.		Descrever estimativa de gasto com adequações para devolução do imóvel, com base no termo de vistoria no caso de imóveis alugados: recomposição de itens avariados, pintura, etc. No caso de imóvel próprio, reestabelecer as condições iniciais do imóvel de antes do início da execução do serviço, caso seja necessário.	
Manejo dos acolhidos		N/A	
Adequação do imóvel para reestabelecimento do serviço		Descrever tipo de adequação estimada para atendimento de pessoas com deficiência e demais adequações necessárias no novo imóvel para onde o serviço será transferido.	
Guarda dos bens		Descrever serviços ou aquisições necessários para a guarda dos bens em caso de necessidade de desocupação de imóvel sem possibilidade de reinstalação imediata de capacidade operacional.	
Deslocamento dos bens		Descrever serviços ou aquisições necessários para a mudança ex: caminhão de mudança.	
Outras provisões necessárias para o encerramento da etapa de desmobilização e reimplantação do serviço a serem descritas pela proponente de forma específica.		Discriminar outras providências necessárias.	
TOTAL:			R\$

Brasília, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Proponente

Elaborado por:

DAURA CAROLINA DE CAMPOS MENESES

Diretora de Serviços de Acolhimento

FELIPE AREDA

Coordenador de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

MARCELA COSTA OLIVEIRA BIANCHINI

Chefe da Unidade de Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil

Considerando o exposto pela Diretoria de Serviços de Acolhimento, pela Coordenação de Proteção Social Especial de Alta Complexidade e pela Unidade de Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, aprovo o presente documento:

CORACY COELHO CHAVANTE

Subsecretário de Assistência Social

ANEXO III - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

“Este anexo é parte integrante e indissociável do Edital de Chamamento Público nº 02/2024 - Sedes/DF”

I - METODOLOGIA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A metodologia de pontuação dos critérios atenderá aos seguintes parâmetros quando se tratar da "*Experiência da organização da sociedade civil (Abrigo Institucional e Pernoite)*":

- experiência superior a 36 meses (2,0)
- experiência de 25 a 36 meses (1,5)
- experiência de 12 a 36 meses (1,0)
- experiência inferior a 12 meses (0,0)

A metodologia de pontuação dos critérios atenderá aos seguintes parâmetros quando se tratar de "*Entrega de documentação (Abrigo Institucional e Pernoite)*":

- apresentação de documentação que comprove a certificação (1,0)
- não apresentação de documentação que comprove a certificação (0,0)

A metodologia de pontuação dos critérios atenderá aos seguintes parâmetros quando se tratar do "*Detalhamento do objeto: Abrigo Institucional*", "*Detalhamento do objeto: Pernoite*" e "*Detalhamento metodológico e atendimento a grupos específicos (Abrigo Institucional e Pernoite)*":

- grau pleno de atendimento do critério (2,0)
- grau satisfatório de atendimento do critério (1,5)
- grau insatisfatório de atendimento do critério (1,0)
- não atendimento do critério (0,0)

A metodologia de pontuação dos critérios atenderá aos seguintes parâmetros quando se tratar de entrega de documentação:

- apresentação de documentação que comprove a certificação (1,0)

- não apresentação de documentação que comprove a certificação (0,0)

A não apresentação da Ficha de Inscrição e nos Formulário 1, 2 e 3 implicará na desclassificação da proposta.

Os critérios dos quadros "Experiência da Organização da Sociedade Civil", "Entrega de documentação" e "Detalhamento metodológico e atendimento a grupos específicos" servirão de parâmetro para a análise das propostas de ambos os tipos de execução, abrigo institucional e pernoite.

Os critérios dos quadros "Detalhamento do Objeto" estão separados e correspondem a cada tipo de execução.

As propostas apresentadas, conforme indicação de método acima, serão pontuadas a partir do quadro esquemático apresentado a seguir:

Experiência da organização da sociedade civil (Abrigo Institucional e Pernoite)			
Descrição	Critérios de Pontuação	Peso	Pontuação máxima do critério
Experiência com a execução com Serviços de Acolhimento Institucional - A análise deverá considerar tempo de experiência de execução com Serviço de Acolhimento Institucional, comprovadas por portfólio, constando instrumentos comprobatórios como Termos assinados, ajustes públicos assinados com órgãos públicos, organismos internacionais ou agências privadas, ou relatórios de execução com fotos.	0 - experiência inferior a 12 meses 1 - experiência de 12 a 36 meses 1,5 - experiência de 25 a 36 meses 2 - experiência superior a 36 meses	2	4
Experiência com ações, programas, projetos e serviços socioassistenciais de atendimento a pessoas em situação de rua - A análise deverá considerar tempo de experiência de execução com ofertas socioassistenciais de proteção social ou de defesa de direitos voltadas para o atendimento de pessoas em situação de rua, comprovadas por portfólio, constando instrumentos comprobatórios como Termos assinados, ajustes públicos assinados com órgãos públicos, organismos internacionais ou agências privadas, ou relatórios de execução com fotos.	0 - experiência inferior a 12 meses 1 - experiência de 12 a 36 meses 1,5 - experiência de 25 a 36 meses 2 - experiência superior a 36 meses	2	4
Experiência com ações, programas, projetos e outros serviços socioassistenciais - A análise deverá considerar tempo de experiência de execução com ofertas de outros serviços socioassistenciais, comprovadas por portfólio, constando instrumentos comprobatórios como Termos assinados, ajustes públicos assinados com órgãos públicos, organismos internacionais ou agências privadas, ou relatórios de execução com fotos.	0 - experiência inferior a 12 meses 1 - experiência de 12 a 36 meses 1,5 - experiência de 25 a 36 meses 2 - experiência superior a 36 meses	2	4
Experiência com ações, programas, projetos e serviços voltados para promoção da diversidade e inclusão de populações discriminadas - A análise deverá considerar tempo de experiência de execução de mais com ofertas de proteção social ou de defesa de direitos voltadas para o atendimento de pessoas discriminadas ou subalternizadas em razão de gênero, raça/etnia, orientação sexual, nacionalidade, situação migratória, idade, deficiências, sorologia, condições de saúde mental, membros de povos e comunidades tradicionais ou outros marcadores sociais de desigualdade, comprovada por portfólio, constando instrumentos comprobatórios como Termos assinados, ajustes públicos assinados com órgãos públicos, organismos internacionais ou agências privadas, ou relatórios de execução com fotos.	0 - experiência inferior a 12 meses 1 - experiência de 12 a 36 meses 1,5 - experiência de 25 a 36 meses 2 - experiência superior a 36 meses	1	2
Pontuação máxima experiência da organização da sociedade civil (Abrigo Institucional e Pernoite)			14

Entrega de documentação (Abrigo Institucional e Pernoite)			
Descrição	Critérios de Pontuação	Peso	Pontuação máxima do critério
Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (Cebas) válida (art. 3º, § 1º, da Resolução n.º 21/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social)	0- não apresentação de documentação que comprove a certificação 1 - apresentação de documentação que comprove a certificação	1	1
Comprovante de inscrição no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal (CAS/DF) - A OSC deverá possuir e comprovar a inscrição no CAS/DF. No caso de não haver inscrição da proponente para a execução específica do serviço de acolhimento para adultos e famílias, é obrigatória a apresentação de pedido de inscrição para essa finalidade.	0- não apresentação de documentação que comprove a inscrição 1 - apresentação de documentação que comprove a certificação	1	1
Pontuação máxima entrega de documentação (Abrigo Institucional e Pernoite)			2

Detalhamento do objeto: Abrigo Institucional			
Descrição	Critérios de Pontuação	Peso	Pontuação máxima do critério
Qualidade da Proposta - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, o conteúdo da proposta apresenta, como um todo, a coerência com o objeto do edital, com as normativas técnicas e com as orientações estabelecidas na Nota Técnica e no Anexo I do edital, sendo possível visualizar de forma clara e objetiva o pleno entendimento e adequação à execução do objeto. A proposta deve estar alinhada com a política pública de assistência social na sua totalidade. Deverá ser valorada a existência de característica metodológicas da proposta que priorizem o funcionamento de abrigo institucional de caráter socioassistencial, devendo ser consideradas inadequadas propostas com características que destoam da Política Nacional de Assistência Social.	0 - não atendimento do critério 1 - grau insatisfatório de atendimento do critério 1,5 - grau satisfatório de atendimento do critério 2 - grau pleno de atendimento do critério	2	4
Coerência de Cronograma do Execução - A análise deverá avaliar o cronograma de execução do serviço, analisando a coerência do detalhamento das fases de implantação, execução e desmobilização e reimplantação de unidades de acolhimento, sendo possível visualizar de forma clara e objetiva a capacidade de instalação, execução e reinstalação do serviço.	0 - não atendimento do critério 1 - grau insatisfatório de atendimento do critério 1,5 - grau satisfatório de atendimento do critério 2 - grau pleno de atendimento do critério	1	2

Inclusão e contratação de Pessoas em Situação de Rua (Lei Distrital 6.128/2018) - A análise deverá identificar se há estratégias para contratação e inclusão de pessoas com histórico de situação de rua para a execução do serviço. Ressalta-se que a mera identificação de uma contratação não é suficiente para garantir a pontuação máxima no item. A valoração será atribuída pela análise comparativa das propostas, identificando qual apresentou melhores estratégias de inclusão social e trabalho apoiado dessas pessoas em seu quadro profissional.	0 - não atendimento do critério 1 - grau insatisfatório de atendimento do critério 1,5 - grau satisfatório de atendimento do critério 2 - grau pleno de atendimento do critério	1	2
Trabalho Social Abrigo Institucional - A análise social deverá identificar a adequação do detalhamento do trabalho social a ser desenvolvido no abrigo institucional às normativas técnicas e orientações disponibilizadas na Nota Técnica e no Anexo I do edital, identificando a sua coerência com objetivos, metas e resultados esperados do serviço. Serão analisadas a especificação de estratégias de acolhida inicial, orientação, mediação de conflitos, educação social, encaminhamentos e acompanhamento socioassistencial, avaliando o seu alinhamento com o impacto social esperado do serviço.	0 - não atendimento do critério 1 - grau insatisfatório de atendimento do critério 1,5 - grau satisfatório de atendimento do critério 2 - grau pleno de atendimento do critério	1	2
Integração com Sistema Único de Assistência Social - A análise deverá considerar a integração do serviço a outras ofertas da política pública de assistência social, como inserção no Cadastro Único, acesso a benefícios e programas sociais, encaminhamento para ofertas de proteção social básica e outros serviços de proteção social especial, as estratégias de integração à rede do território e de encaminhamento e contrarreferenciamento entre serviços.	0 - não atendimento do critério 1 - grau insatisfatório de atendimento do critério 1,5 - grau satisfatório de atendimento do critério 2 - grau pleno de atendimento do critério	1	2
Integração com outras Políticas Públicas - A análise deverá identificar estratégias para a integração da oferta do serviço com outras políticas públicas, considerando as necessidades dos indivíduos e famílias usuárias. Deve ser analisado o conhecimento da rede de serviços de outras políticas públicas (saúde, educação, trabalho, previdência social, cultura dentre outras), bem como as estratégias de promoção de intersectorialidade no âmbito da localidade de instalação do abrigo e integração com outras políticas no trabalho social desenvolvido na oferta.	0 - não atendimento do critério 1 - grau insatisfatório de atendimento do critério 1,5 - grau satisfatório de atendimento do critério 2 - grau pleno de atendimento do critério	1	2
Capacidade de atendimento a pessoas com dependência - A análise deverá identificar o planejamento de soluções para favorecer o atendimento de pessoas com dependência, seja por deficiência, envelhecimento ou processos de convalhecimento ou cuidados especiais em saúde. São exemplos de estratégias: contratação de profissionais para ações de cuidado e acessibilidade, ações de acessibilidade arquitetônica, comunicacional, instrumental, atitudinal, instalação de camas e quartos térreos, dentre outras. O requisito mínimo para pontuação 1 é a apresentação da equipe mínima de cuidadores.	0 - não atendimento do critério 1 - grau insatisfatório de atendimento do critério 1,5 - grau satisfatório de atendimento do critério 2 - grau pleno de atendimento do critério	2	4
Recursos Humanos - A análise deverá considerar 0 ponto para não apresentação de equipe mínima e 1 ponto para a apresentação de equipe mínima. Será acrescido 0,5 ponto, até o limite de 2 pontos, para a apresentação de cada cargo/função acrescida à equipe mínima.	0 - não atendimento do critério 1 - grau insatisfatório de atendimento do critério 1,5 - grau satisfatório de atendimento do critério 2 - grau pleno de atendimento do critério	2	4
Pontuação máxima detalhamento do objeto: Abrigo Institucional			22

Detalhamento do objeto: Pernoite			
Descrição	Critérios de Pontuação	Peso	Pontuação máxima do critério
Qualidade da Proposta - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, o conteúdo da proposta apresenta, como um todo, a coerência com o objeto do edital, com as normativas técnicas e com as orientações estabelecidas na Nota Técnica e no Anexo I do edital, sendo possível visualizar de forma clara e objetiva o pleno entendimento e adequação à execução do objeto. A proposta deve estar alinhada com a política pública de assistência social na sua totalidade. Deverá ser valorada a existência de característica metodológicas da proposta que priorizem o funcionamento de pernoite de caráter socioassistencial, devendo ser consideradas inadequadas propostas com características que destoam da Política Nacional de Assistência Social.	0 - não atendimento do critério 1 - grau insatisfatório de atendimento do critério 1,5 - grau satisfatório de atendimento do critério 2 - grau pleno de atendimento do critério	2	4
Coerência de Cronograma do Execução - A análise deverá avaliar o cronograma de execução do serviço, analisando a coerência do detalhamento das fases de implantação, execução e desmobilização e reimplantação de unidades de acolhimento, sendo possível visualizar de forma clara e objetiva a capacidade de instalação, execução e reinstalação do serviço em contextos que for necessária a mudança de localização da oferta.	0 - não atendimento do critério 1 - grau insatisfatório de atendimento do critério 1,5 - grau satisfatório de atendimento do critério 2 - grau pleno de atendimento do critério	1	2
Inclusão e contratação de Pessoas em Situação de Rua - A análise deverá identificar se há estratégias para contratação e inclusão de pessoas com histórico de situação de rua para a execução do serviço. Ressalta-se que a mera identificação de uma contratação não é suficiente para garantir a pontuação máxima no item. A valoração será atribuída pela análise comparativa das propostas, identificando qual apresentou melhores estratégias de inclusão social e trabalho apoiado dessas pessoas em seu quadro profissional.	0 - não atendimento do critério 1 - grau insatisfatório de atendimento do critério 1,5 - grau satisfatório de atendimento do critério 2 - grau pleno de atendimento do critério	1	2
Trabalho Social Pernoite - A análise social deverá identificar a adequação do detalhamento do trabalho social a ser desenvolvido no pernoite às orientações disponibilizadas na Nota Técnica e no Anexo I do Edital, identificando a sua coerência com objetivos, metas e resultados esperados do serviço. Serão analisadas a especificação de estratégias de acolhida inicial, orientação, mediação de conflitos, realização de encaminhamentos para outras ofertas do Sistema Único de Assistência Social e para demais políticas públicas e partir de necessidades emergenciais identificadas durante o pernoite.	0 - não atendimento do critério 1 - grau insatisfatório de atendimento do critério 1,5 - grau satisfatório de atendimento do critério 2 - grau pleno de atendimento do critério	1	2
Integração com Sistema Único de Assistência Social - A análise deverá considerar a integração do serviço a outras ofertas da política pública de assistência social, como inserção no Cadastro Único, acesso a benefícios e programas sociais, encaminhamento para ofertas de proteção social básica e outros serviços de proteção social especial, as estratégias de encaminhamento para a integração à rede do território e de encaminhamento e contrarreferenciamento entre serviços.	0 - não atendimento do critério 1 - grau insatisfatório de atendimento do critério 1,5 - grau satisfatório de atendimento do critério 2 - grau pleno de atendimento do critério	1	2
Integração com outras Políticas Públicas - A análise deverá identificar estratégias para a integração da oferta do serviço com outras políticas públicas, considerando as necessidades dos indivíduos e famílias usuárias. Deve ser analisado o conhecimento da rede de serviços de outras políticas públicas (saúde, educação, trabalho, previdência social, cultura dentre outras), bem como as estratégias de promoção de intersectorialidade no âmbito da localidade de instalação do pernoite e integração com outras políticas no trabalho social desenvolvido na oferta.	0 - não atendimento do critério 1 - grau insatisfatório de atendimento do critério 1,5 - grau satisfatório de atendimento do critério 2 - grau pleno de atendimento do critério	1	2

Capacidade de atendimento a pessoas com dependência - A análise deverá identificar o planejamento de soluções para favorecer o atendimento de pessoas com dependência, seja por deficiência, envelhecimento ou processos de convalescimento ou cuidados especiais em saúde. São exemplos de estratégias: contratação de profissionais para ações de cuidado e acessibilidade, ações de acessibilidade arquitetônica, comunicacional, instrumental, atitudinal, instalação de camas e quartos térreos, dentre outras. O requisito mínimo para pontuação 1 é a apresentação da equipe mínima de cuidadores.	0 - não atendimento do critério 1 - grau insatisfatório de atendimento do critério 1,5 - grau satisfatório de atendimento do critério 2 - grau pleno de atendimento do critério	2	4
Recursos Humanos - A análise deverá considerar 0 ponto para não apresentação de equipe mínima e 1 ponto para a apresentação de equipe mínima. Será acrescido 0,5 ponto, até o limite de 2 pontos, para a apresentação de cada cargo/função acrescida à equipe mínima.	0 - não atendimento do critério 1 - grau insatisfatório de atendimento do critério 1,5 - grau satisfatório de atendimento do critério 2 - grau pleno de atendimento do critério	2	4
Pontuação máxima detalhamento do objeto: Pernoite			22

Detalhamento metodológico e atendimento a grupos específicos (Abrigo Institucional e Pernoite)			
Descrição	Critérios de Pontuação	Peso	Pontuação máxima do critério
Descrição de estratégias para o atendimento a homens adultos desacompanhados - A análise deverá identificar estratégias voltadas para a qualificação do trabalho social desenvolvido com homens adultos, considerando a heterogeneidade de identidades, origens e demandas. São exemplos de estratégias o desenvolvimento de ações de acesso ao mundo do trabalho para esse público, discussões sobre masculinidade saudável e sua interseccionalidade com raça, etnia, deficiências, origem, geração, identidade de gênero, orientação sexual dentre outros marcadores de desigualdades, redução de dados e uso abusivo de substâncias psicoativas, enfrentamento à violência contra mulheres, paternidade presente, planejamento familiar e metodologias de reconstrução e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. No caso de abrigos institucionais, haverá unidades específicas para o atendimento de homens desacompanhados.	0 - não atendimento do critério 1 - grau insatisfatório de atendimento do critério 1,5 - grau satisfatório de atendimento do critério 2 - grau pleno de atendimento do critério	1	2
Descrição de estratégias para o atendimento a mulheres adultas desacompanhadas - A análise deverá identificar estratégias voltadas para a qualificação do trabalho social desenvolvido com mulheres, considerando a heterogeneidade de identidades, origens e demandas. São exemplos de estratégias de desenvolvimento de ações de acesso ao mundo do trabalho para esse público, ações de reconhecimento e enfrentamento a violências baseadas em gênero, discussões sobre empoderamento feminino na sua interseccionalidade com raça, etnia, deficiências, origem, geração, identidade de gênero, orientação sexual dentre outros marcadores de desigualdades, estratégias de atenção à saúde integral da mulher, metodologias de reconstrução e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. No caso de abrigos institucionais, haverá unidades específicas para o atendimento de mulheres desacompanhadas.	0 - não atendimento do critério 1 - grau insatisfatório de atendimento do critério 1,5 - grau satisfatório de atendimento do critério 2 - grau pleno de atendimento do critério	1	2
Descrição de estratégias para o atendimento a famílias - A análise deverá identificar estratégias voltadas para a qualificação do trabalho social desenvolvido com famílias no serviço de acolhimento, considerando a heterogeneidade de identidades, origens, configurações e demandas. Cabe aqui considerar estratégias de proteção, preservação e fortalecimento dos vínculos comunitários durante o acolhimento, de enfrentamento de violências intrafamiliares, de proteção às crianças e adolescentes e discussões sobre parentalidades protetivas. No caso de abrigos institucionais, haverá unidades específicas para o atendimento de famílias.	0 - não atendimento do critério 1 - grau insatisfatório de atendimento do critério 1,5 - grau satisfatório de atendimento do critério 2 - grau pleno de atendimento do critério	1	2
Descrição de estratégias para o atendimento a LGBTQIA+ - A análise deverá identificar estratégias voltadas para a qualificação do trabalho social desenvolvido no serviço de acolhimento com lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, intersexuais e outras identidades discriminadas em razão de orientação sexual, expressão e identidade de gênero, considerando a heterogeneidade de identidades, origens e demandas. São exemplos de estratégias desenvolvimento de ações de acesso ao mundo do trabalho para esse público, ações de acolhimento e valorização da diversidade, ações de reconstrução e fortalecimento de vínculos comunitários, bem como estratégias de educação permanente para evitar discriminações em todos os âmbitos do serviço.	0 - não atendimento do critério 1 - grau insatisfatório de atendimento do critério 1,5 - grau satisfatório de atendimento do critério 2 - grau pleno de atendimento do critério	1	2
Descrição de estratégias para o atendimento de povos e comunidades tradicionais, imigrantes, refugiados e apátridas - A análise deverá identificar estratégias para a qualificação do trabalho social desenvolvido com indivíduos e famílias que possuam necessidades culturais específicas, seja por pertencerem a povos e comunidades tradicionais, seja por situação de migração, refúgio e apatridia. As ações, por exemplo, podem se voltar para o reconhecimento das especificidades culturais para o planejamento da oferta do serviço, o encaminhamento e a articulação com redes de proteção específicas para esse público e estratégias de educação permanente.	0 - não atendimento do critério 1 - grau insatisfatório de atendimento do critério 1,5 - grau satisfatório de atendimento do critério 2 - grau pleno de atendimento do critério	1	2
Descrição de estratégias para o atendimento a pessoas grávidas e puérperas - A análise deverá identificar estratégias para qualificação do trabalho social desenvolvido com pessoas grávidas e puérperas no serviço de acolhimento, voltadas para a promoção do acesso à saúde, a garantia do cuidado com a gestante, puérpera e recém-nascido, a proteção a primeira infância e construção de parentalidade protetiva.	0 - não atendimento do critério 1 - grau insatisfatório de atendimento do critério 1,5 - grau satisfatório de atendimento do critério 2 - grau pleno de atendimento do critério	1	2
Pontuação máxima detalhamento metodológico e atendimento a grupos específicos (Abrigo Institucional e Pernoite)			12

II - PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

- I) A Comissão de Seleção poderá confirmar as informações indicadas na proposta pela entidade proponente por qualquer meio idôneo, inclusive por contato direto com entidades e responsáveis indicados.
- II) A nota final de cada proposta definida pelos membros da Comissão de Seleção será será obtida por meio de pontuação única, calculada pela soma dos pontos obtidos em cada critério, observados os pesos de cada um. As pontuações máximas globais das propostas, concernentes a cada tipo de execução se dará da seguinte forma:

Abrigo Institucional	
Quadro / Critérios	Pontuação Máxima
Experiência da organização da sociedade civil	14
Entrega de documentação	2
Detalhamento do objeto	22
Detalhamento metodológico e atendimento a grupos específicos	12

Pontuação Máxima Global	50
--------------------------------	-----------

Pernoite	
Quadro / Critérios	Pontuação Máxima
Experiência da organização da sociedade civil	14
Entrega de documentação	2
Detalhamento do objeto	22
Detalhamento metodológico e atendimento a grupos específicos	12
Pontuação Máxima Global	50

III) Em caso de empate, o desfecho se baseará na maior pontuação obtida nos seguintes critérios "Experiência com a execução com Serviços de Acolhimento Institucional". A persistir a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos seguintes critérios:

- Experiência com ações, programas, projetos e serviços socioassistenciais de atendimento a pessoas em situação de rua;
- Recursos Humanos;
- Capacidade de atendimento a pessoas com dependência.

Caso esses critérios não sejam eficazes, a questão será decidida por sorteio.

IV) Serão desclassificadas as propostas que obtiverem pontuação inferior a 25 pontos.

V) Serão desclassificadas as propostas que obtiverem nota zero nos seguintes critérios:

- Comprovante de inscrição no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal (CAS/DF);
- Capacidade de atendimento a pessoas com dependência;
- Recursos Humanos.

VI) A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

Elaborado por:

DAURA CAROLINA DE CAMPOS MENESES

Diretora de Serviços de Acolhimento

FELIPE AREDA

Coordenador de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

MARCELA COSTA OLIVEIRA BIANCHINI

Chefe da Unidade de Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil

Considerando o exposto pela Diretoria de Serviços de Acolhimento, pela Coordenação de Proteção Social Especial de Alta Complexidade e pela Unidade de Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, aprovo o presente documento:

CORACY COELHO CHAVANTE

Subsecretário de Assistência Social

ANEXO IV - MINUTA DO INSTRUMENTO

“Este anexo é parte integrante e indissociável do Edital de Chamamento Público n° 02/2024 - Sedes/DF”

TERMO COLABORAÇÃO] Nº ___/[ANO], QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO

FEDERAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL [NOME DA OSC].

PROCESSO Nº [NÚMERO]

O DISTRITO FEDERAL, por meio do SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, cuja delegação de competência foi outorgada pelo [TIPO, NÚMERO E DATA DO ATO QUE CONFERIU A DELEGAÇÃO], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], com sede no [ENDEREÇO], doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por [NOME DO ADMINISTRADOR PÚBLICO], na qualidade de [CARGO DO ADMINISTRADOR PÚBLICO], nomeado pelo [TIPO, NÚMERO E DATA DO ATO DE NOMEAÇÃO] e a Organização da Sociedade Civil [NOME DA OSC], doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], com sede no [ENDEREÇO], neste ato representada por [NOME E NACIONALIDADE DO DIRIGENTE], portador do documento de identificação [TIPO E NÚMERO] e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº [NÚMERO], residente à [ENDEREÇO], que exerce a função de [DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO DIRIGENTE NA OSC], resolvem celebrar este TERMO DE [INDICAR SE DE FOMENTO OU DE COLABORAÇÃO], regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este instrumento tem por objeto Implantação, Execução e Manutenção do Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias, em Abrigo Institucional ou em Pernoite, a ser executado conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ [INDICAR VALOR].

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: [NÚMERO]

II - Programa de Trabalho: [NÚMERO]

III - Natureza da Despesa: [NÚMERO]

IV - Fonte de Recursos: [NÚMERO]

2.4 - O empenho é de R\$ [INDICAR VALOR], conforme Nota de Empenho nº [NÚMERO/ANO/ÓRGÃO], emitida em [DATA], sob o evento nº [NÚMERO], na modalidade [INDICAR].

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 - Este instrumento terá vigência de XX de XXXX de 20XX a XX de XXXX de 20XX.

3.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a vinte e quatro meses.

3.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA

Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

6.1 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 - emitir ofício ao Banco de Brasília S/A - BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2 - nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.2.3 - consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.3 - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.4 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma:

- Na internet e nas sedes da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão ser divulgadas todas as informações previstas no art. 11 da Lei Nacional nº 13.019/2014;

- Nas unidades de acolhimento onde seja executado o objeto da parceria deverão ser divulgadas apenas previstas nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014, bem assim relação de profissionais que atuam na unidade, cargos, cargas horárias semanais e a forma de cumprimento das jornadas de trabalho semanais e eventuais escalas a que estiverem submetidos;

6.1.5 - apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

6.1.6 - orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e

6.1.7 - analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.2 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- 6.2.1 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;
- 6.2.1.1 - com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria, inclusive por:
- Recompor a equipe encarregada pela execução da parceria no prazo de até trinta dias após eventuais desligamentos dos profissionais previstos no plano de trabalho;
 - designar profissionais previstos no plano de trabalho como recursos humanos tipo suas para dedicação integral ao objeto da parceria;
 - substituir os profissionais previstos no plano de trabalho em até quinze dias após seus afastamentos passarem a ser custeados pela previdência social;
 - divulgar na internet e nas sedes da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL todas as informações previstas no art. 11 da Lei Nacional nº 13.019/2014;
 - divulgar nas unidades de acolhimento onde seja executado o objeto da parceria apenas as informações previstas nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014, bem assim a relação de profissionais que atuam na unidade, cargos, cargas horárias semanais e eventuais escalas de revezamento;
 - aplicar o valor de referência variável exclusivamente no pagamento de despesas com locação de imóveis destinados às unidades de acolhimento, locação de veículos para atividades inerentes às atribuições da equipe técnica do serviço e transporte de usuários;
 - Requerer à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o cadastramento do dirigente e do profissional responsável pelo acompanhamento da parceria na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-GDF), conforme procedimentos estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e, após, solicitar formalmente ao gestor da parceria acesso integral ao processo eletrônico da parceria.
 - acessar o processo eletrônico da parceria com periodicidade mínima semanal;
 - receber, por meio de assinatura eletrônica externa no SEI-DF em recibos de protocolo, comunicações e notificações expedidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando-as recebidas na data de assinatura dos recibos de protocolo ou, quando não assinados, em quinze dias corridos após a expedição;
 - apresentar relatórios qualitativos e quantitativos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme periodicidade e orientações desta;
 - adotar ações sustentáveis, tais como economizar água e energia elétrica, reutilizar água, separar materiais recicláveis, reutilizar papéis, adquirir materiais de consumo de forma consciente, estimular e incentivar os profissionais e usuários do serviço a adotar comportamentos sustentáveis;
 - informar e apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quaisquer alterações em seus atos constitutivos.
- 6.2.2 - apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;
- 6.2.3 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 6.2.4 - na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- 6.2.5 - realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;
- 6.2.5.1 - utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;
- 6.2.5.2 - no uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;
- 6.2.5.3 - utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos da Portaria SEDESTMIDH nº 290/2017 e suas alterações.
- 6.2.6 - solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;
- 6.2.7 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- 6.2.8 - prestar contas;
- 6.2.9 - realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;
- 6.2.10 - devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;
- 6.2.11 - devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros remanescentes do valor de referência variável em até trinta dias após o fim de cada exercício;
- 6.2.12 - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- 6.2.13 - manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.
- CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS
- 7.1 - Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:
- 7.1.1 - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;
- 7.1.2 - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;
- 7.1.3 - custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;
- 7.1.4 - bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;
- 7.1.5 - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;
- 7.1.5.1 - como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- 7.1.6 - contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;
- 7.1.7 - outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 - O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 - correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 - são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

7.2.3 - são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 - não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

- administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

- agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

- agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 - despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

7.3.4 - despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 - pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6 - pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

8.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 - Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2.2 - Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.2.2.1 - O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.2.2.2 - A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da organização da sociedade civil de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme o Decreto Distrital nº 37.121, de 2016.

8.3. Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.3.1 O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na Portaria SEDESTMIDH nº 290/2017.

CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1 - Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

9.1.1 - Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 - Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.4 - Sobre os bens permanentes de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

9.4.1 - Caso os bens da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

9.4.2 - Após o término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidirá por uma das seguintes hipóteses:

- a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

- a doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou

- a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10.1.3 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA

11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em [DATA], serão os seguintes:

- Titular: [NOME, NÚMERO DE MATRÍCULA, CPF.

- Suplente(s): [INDICAR SE SERÁ O CHEFE IMEDIATO DO TITULAR OU SE SERÁ UM OUTRO AGENTE PÚBLICO, FAZENDO CONSTAR NOME, NÚMERO DE MATRÍCULA E CPF]

[OU]

11.1 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituem uma Comissão de Gestão da Parceria, devido à constatação de que [INDICAR SE DECORRE DA COMPLEXIDADE DO OBJETO OU DO FATO DE O VALOR DA PARCERIA SER SUPERIOR A R\$ 200 MIL]. Sua designação consta de ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em [DATA], sendo:

- Titulares: [NOMES, NÚMEROS DE MATRÍCULA]

- Suplente(s): [INDICAR SE SERÁ O CHEFE IMEDIATO DE UM DOS TITULARES OU SE SERÁ UM OUTRO AGENTE PÚBLICO, FAZENDO CONSTAR NOME, NÚMERO DE MATRÍCULA E CPF]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará da seguinte forma:

12.1.1 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria SEDESTMIDH n.º 257/2018, e suas alterações, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, tendo em vista que o objeto da parceria são serviços de assistência social, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

12.4 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará em até 60 (sessenta) dias o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

- valores transferidos pela administração pública distrital;

- seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e

- seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO EM REDE

Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 - A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e na Portaria SEDESTMIDH nº 290/2017.

14.2 - A prestação de contas final consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

14.2.1 - O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

IV - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.2.1.1 - O relatório de execução do objeto deverá ser apresentado de forma organizada e em sequência cronológica, com todas as peças numeradas e conforme modelo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

14.3 - O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

- concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

- concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.3.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

- relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

- relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

- comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;
 - extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;
 - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e
 - memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.
- 14.3.1.1 – o relatório de execução financeira deverá ser apresentado de forma organizada e em sequência cronológica, com todas as peças numeradas e conforme modelo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- 14.3.2 - Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.
- 14.4 - Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.
- 14.5 - A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:
- do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou
 - do relatório de execução financeira, quando houver.
- 14.5.1 - O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.
- 14.5.2 - O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.
- 14.6 - O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.
- 14.7 - A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.
- 14.7.1 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.
- 14.7.2 - A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 14.8 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.
- 14.8.1 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.
- 14.9 - Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.
- 14.10 - Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que:
- devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou
 - solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;
- 14.11 - Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;
- 14.11.1 - Nos casos em que for comprovado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;
- 14.11.2 - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;
- 14.12 - Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e as seguintes exigências da Portaria SEDESTMIDH nº 290/2017.
- 14.12.1 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;
- 14.12.2 - A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital nº 37.843/2016 e na Portaria SEDESTMIDH nº 290/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES

- 15.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:
- I - advertência;
 - II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou
 - III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
- 15.2 - É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.
- 15.3 - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.
- 15.4 - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do SECRETÁRIO DE ESTADO.

15.6 - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 - No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

15.8 - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 - Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e observado o seguinte procedimento: [INDICAR CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADES CONFORME A NECESSIDADE DO CASO CONCRETO].

16.2 - Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016 e na Portaria SEDESTMIDH nº 290/2017, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

16.4 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRIAL nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília-DF, ____ de [MÊS] de [ANO].

ANEXO I DO INSTRUMENTO - [INSERIR O PLANO DE TRABALHO]

ANEXO V - NOTA TÉCNICA N.º 1/2024 - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSA

“Este anexo é parte integrante e indissociável do Edital de Chamamento Público nº 02/2024 - Sedes/DF”

Assunto: Proposição de Chamamento para oferta do Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias em Abrigo Institucional e em Pernoite

1. CONSIDERAÇÕES

1.1. Histórico e Contexto

1.1.1. Este documento tem por objetivo orientar tecnicamente a forma e o conteúdo da próxima seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para executar o seguinte objeto: oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias em Abrigo Institucional e em Pernoite.

1.1.2. A oferta será realizada por meio de Termos de Colaboração, regidos pelo disposto no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Mrosc), conforme Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016; Decreto Distrital nº 39.600, de 28 de dezembro de 2018 e na [Portaria Sedes nº 91, de 30 de dezembro de 2020](#).

1.1.3. A situação de vulnerabilidade vivenciada pela População em Situação de Rua representa um fenômeno urbano consistente com efeitos imediatos para as políticas públicas. A Política Nacional para População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto nº 7.053, de 2009, define População em Situação de Rua como o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória. Em decisão liminar, em julho de 2023, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 976 em que, dentre outras medidas, deu prazo para o cumprimento da Política Nacional para População em Situação de Rua. Esse edital procura responder a alguns dos direcionamentos da [Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 976](#) e, por consequência, da Política Nacional para a População em Situação de Rua, bem como a Política Distrital para a População em Situação de Rua, Lei nº 6.691/2020. Também visa promover a execução da Lei Distrital nº 6.128/2018, que dispõe sobre reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua.

1.1.4. De acordo com a Pesquisa "[Perfil da população em situação de rua no Distrito Federal](#)", desenvolvida em junho de 2022 pelo Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPEDF), foram localizadas 2.938 pessoas em situação de rua no Distrito Federal em fevereiro de 2022. Dessas, 1.915 (65,2%) estavam na rua durante a coleta, 932 (31,7%) em serviços de acolhimento e 91 (3,1%) em comunidades terapêuticas. Dessa forma, observa-se que há uma demanda expressiva de expansão de cobertura para os Serviços de Acolhimento Institucional, em que pese essa cobertura estar no momento pouco acima dos 30%.

1.1.5. O presente edital visa também a promover o acolhimento de outros grupos populacionais que necessitam de abrigo ou pernoite devido a outras circunstâncias de vulnerabilidade tais como: deslocamentos forçados, migração, refúgio, calamidades e emergências bem como outras situações combinadas ou não com a situação de rua em que venham ser necessários os serviços de acolhimento para a garantia da segurança de acolhida de pessoas ou grupos em risco social.

1.1.6. Rede de serviços atual:

1.1.6.1. Atualmente a rede de acolhimento do Distrito Federal conta com 855 vagas de acolhimento para adultos e famílias. Destaca-se que no período de realização da Pesquisa do IPEDF, estava também instalado provisoriamente um acolhimento para indígenas da etnia Warao em situação de refúgio, grupo que atualmente está instalado em comunidade em área rural e não se encontra mais em situação de rua.

1.1.6.2. Segue quadro sintético com a rede atual:

Parcerias com Organizações da Sociedade Civil		
OSC	Número de Vagas	Fim da vigência

Instituto Inclusão de Promoção Social	320	24/05/2024
Instituto Tocar	200	11/02/2025
Instituto Berço da Cidadania	200	09/09/2025
Total de vagas em execução parceira da SEDES	720	-

Unidade de Acolhimento de execução direta da Sedes	
Unidade	Número de Vagas
Serviço de Acolhimento para Mulheres	35
Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias	100
Total de vagas em execução direta/concentrada da SEDES	135

1.1.7. Demanda para o Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias - históricos e dados atuais

1.1.7.1. Na atualidade, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedes) não dispõe de capacidade instalada e diversidade de serviços para atender toda a população em situação de rua ou demais grupos populacionais que demandam por acolhimento institucional. Conforme detalhado, são ofertadas 720 vagas para o Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias na modalidade Casa Passagem, por meio de termos de colaboração firmados com Organização da Sociedade Civil (OSC) e 135 vagas para o Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias em unidades de execução direta da Sedes.

1.1.7.2. Destaca-se que até 2019 a Sedes possuía apenas 215 vagas de acolhimento para adultos e famílias na rede parceira. Em março de 2020, essa a capacidade instalada passou para 320 vagas, como resultado do processo de ampliação da meta quantitativa de vagas da única parceria resultante do Edital de Chamamento Público n.º 03/2017, o Termo de Colaboração n.º 02/2018.

1.1.7.3. Frisa-se aqui que o aumento realizado pela Administração Pública referente ao Termo de Colaboração n.º 02/2018 se deu, em resumo, frente a necessidade emergente de mais vagas neste serviço e ocorreu acima do limite de 25% estabelecido pelo Decreto Distrital n.º 37.843/2016. Ocorre que, à época, a administração lançou mão desse recurso, aumentando o valor global da parceria em 232,90%, pois não havia outra entidade classificada e/ou habilitada no âmbito do Edital de Chamamento Público n.º 03/2017 e o procedimento foi adotado para viabilizar a inserção dos usuários que ficaram desassistidos com o encerramento do Termo de Colaboração n.º 42/2016. Em consulta à Procuradoria Geral do Distrito Federal, Parecer Jurídico n.º 380/2021 - PGDF/PGCONS, onde constam as informações detalhadas sobre esse acréscimo, consta a recomendação que a administração pública proceda com o lançamento de editais de chamamento para o aumento da capacidade operacional dos serviços de acolhimento.

1.1.7.4. Em janeiro de 2021, houve nova ampliação de capacidade instalada total para 520 vagas e, em setembro de 2021, para 720 vagas, como resultado das celebrações de parcerias do Edital de Chamamento Público n.º 02/2020, aberto em 2020, os Termos de Colaboração n.º 01/2021 e n.º 03/2021.

1.1.7.5. A Administração Pública vem lançando editais e fazendo aditivos aos termos de colaboração já existentes, antes de tudo, com o intuito de garantir o princípio da dignidade da pessoa humana de forma a não deixar desassistidas as pessoas que necessitam dos serviços de acolhimento. Diante desse cenário, a presente Nota Técnica visa primordialmente oferecer uma solução em política pública à situação da alta demanda reprimida por serviços de acolhimento.

1.1.7.6. Percebe-se que os serviços de acolhimento oferecidos na atualidade contribuem com a transformação da realidade social dessas pessoas, uma vez que, ao serem acolhidos, os cidadãos passam a ter acesso a diversos serviços, tais como alimentação, banho, moradia temporária, atendimento socioassistencial, atenção individualizada, dentre outros. Os serviços de acolhimento fazem parte, portanto, de um conjunto de serviços da política pública de assistência social, normatizados pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução n.º 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social, que contribuem para a promoção da autonomia e proteção das populações vulneráveis. Consta-se, por meio do acompanhamento e monitoramento dos serviços de acolhimento realizados pela Secretaria, que tais serviços representam avanços no que tange à transformação da realidade dos indivíduos atendidos. O acesso aos serviços de acolhimento configura um meio de conferir proteção social imediata à população atendida, como também contribui para a superação da situação de rua.

1.1.7.7. Apesar dos referidos avanços em termos quantitativos e qualitativos na oferta e execução do serviço de acolhimento institucional para população de rua nos últimos anos, verifica-se que a atual quantidade de vagas existentes ainda não tem sido suficiente para assegurar o direito a alternativas à situação de rua. A Sedes, órgão gestor da Política Nacional de Assistência Social Distrito Federal, realiza o gerenciamento das vagas de acolhimento ofertadas para adultos e famílias no Distrito Federal através do Sistema da Assistência Social (SAS). Atualmente, são atendidas centenas de pessoas todos os meses e os serviços são diuturnamente procurados pela população, que, por vezes, não consegue ser acolhida devido à insuficiência de vagas.

1.1.7.8. Há uma estimativa de que mais de 150 pessoas solicitam vagas e não são contempladas diariamente, segundo dados da Central de Vagas. Além do mais, conforme quadro acima, há a previsão do encerramento de 1 parceria em 2024 e 2 em 2025, que podem ensejar em descontinuidade de atendimento a 720 pessoas. Nesse sentido, resta comprovada a necessidade de ampliação da oferta. Além disso, a presente nota propõe uma inovação técnica da oferta desse serviço como alternativa de cobertura ampliada e qualificada para as pessoas em situação de rua, a ser motivada a seguir. Tal inovação está sendo proposta com o objetivo de somar esforços para um atendimento mais completo das diferentes necessidades da população, elencadas pela área técnica da Sedes em consulta aos movimentos sociais.

1.1.7.9. Pretende-se com o novo Edital de Chamamento ampliar a oferta de serviço de abrigo institucional e implementar o pernoite. Não há a intenção de substituição de um serviço pelo outro, e sim de ampliação do que já é ofertado e instalação de um novo tipo do serviço, com objetivo de atendimento a um público que atualmente encontra-se com baixa cobertura, conforme explicitado a seguir.

1.1.8. Da Necessária Diversificação da Oferta

1.1.8.1. Atualmente, todas as parcerias para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias são realizadas através da modalidade "Casa de Passagem". Essa modalidade é prevista para atender pessoas adultas por abandono, migração e ausência de residência ou ainda pessoas em trânsito. A principal característica dos serviços é a transitoriedade.

1.1.8.2. Contudo, há indícios de que esse modelo não tem se mostrado efetivo e suficiente para o Distrito Federal. O principal motivo de demanda por acolhimento dos usuários parece não estar pautada em situações de desabrigo transitórias, mas da vinculação sistêmica à trajetória de rua. Nesse casos, modelos de acolhimento com duração de três meses em média, como no caso das casas de passagem, parece não estar sendo efetivo para a garantia de direitos, em que pese ser eficaz em relação ao alcance das metas. Esse modelo de acolhimento ocasiona um grande trânsito de entradas e saídas nas unidades de acolhimento, com o usuário solicitando vaga em outra casa/unidade quando o seu tempo de permanência termina ou por sofrerem desligamento devido ao não respeito à regra de permanência mínima.

1.1.8.3. Nesse sentido, tornou-se premente a necessidade de transição do modelo de casa de passagem para abrigos institucionais, superando-se assim o termo "passagem" que causa um descompasso técnico entre a realidade atualmente vivenciada por aqueles que precisam desse serviço. Pretende-se implementar, ao invés de casas de "passagem", abrigos institucionais visto que a demanda por uma passagem mais rápida pelos serviços de acolhimento pode ser abarcada pelo serviço de abrigo institucional, ao passo que o contrário configura uma descaracterização do serviço.

1.1.8.4. Na prática, os usuários que demandam por acolhimento institucional para períodos mais longos, ou seja, que não estão de "passagem", acabam por tensionar a configuração do serviço de casa de passagem pois permanecem por longos períodos acolhidos ou são remanejados para outras casas a fim de que seja cumprido o regramento de temporalidade do acolhimento. A Administração Pública, ao transformar as atuais casas de passagem em abrigos institucionais, consegue atender tanto aqueles que estão de rápida passagem quanto aqueles que precisam permanecer por mais tempo acolhidos, entendendo que as violações sistemáticas de direitos requerem intervenções mais longas. O tempo de permanência das pessoas passará a ficar vinculado ao plano de atendimento das famílias e indivíduos.

1.1.8.5. Outro grande desafio se refere à diversidade encontrada na população alvo do Serviço e, conseqüentemente, seus diferentes tipos de demandas de acolhimento. Não raramente, pessoas com grande vínculo com as ruas são inseridas nos serviços de

acolhimento "casas de passagem", porém, estes serviços não conseguem trabalhar diferentes escalas de vinculação com as ruas. Nesses casos, as representações distritais do Movimento Nacional da População em Situação de Rua (MNPR) reivindicam a implantação de modelos com maior flexibilidade de inserção, baixo limiar de acesso e adesão diária, como o modelo de acolhimento por pernoite e busca livre de vagas.

1.1.8.6. Um dos desafios da política de atendimento às pessoas em situação de rua é justamente a construção de alternativas múltiplas que considere as diferentes vinculações à situação de rua. Se há aquelas pessoas que, em razão de uma ruptura de vínculos, perda de moradia ou desemprego, acaba passando um período na rua, há também aquelas que com o passar do tempo constituíram formas estruturadas de sobrevivência e pertencimento a vida nas ruas, vinculando-se de maneira significativa aos espaços de vida na rua e às suas relações. Justamente para esse último grupo são desenvolvidas estratégias de proteção social que minimizem os riscos e danos relacionados a vida na rua, ainda que essas pessoas não desejem ser acolhidas em um abrigo. Essas estratégias são os Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua (Centros Pop), os Pontos de Apoio a Rua (espaços na cidade com locais para banho, lavanderia e guarda de pertences), bem como os pernoites.

1.1.8.7. Há ainda a necessidade de ampliar a capacidade de acolhimento para públicos com demandas específicas, como migrantes nacionais e internacionais, refugiados, povos e comunidades tradicionais, povos indígenas, pessoas discriminadas por orientação sexual, identidade e expressão de gênero, bem como de públicos com necessidades de suporte específico, como pessoas com maior dependência em razão do processo de envelhecimento, dependência transitória para atividades da vida diária, deficiências ou em períodos de convalescência em saúde.

1.1.8.8. Estas lacunas, detectadas pela gestão durante a prestação do serviço ao longo dos anos, provam a necessidade da ampliação não somente do quantitativo de vagas ofertadas no geral, mas também de adequação em termos qualitativos no que se refere às modalidades ou tipos de acolhimento com variedades e flexibilidade suficientes que visem a suprir tais especificidades. De acordo com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) "A ênfase da proteção social especial deve priorizar a reestruturação dos serviços de acolhimento dos indivíduos que, por uma série de fatores, não contam mais com a proteção e o cuidado de suas famílias, para as novas modalidades de atendimento" (p. 37) levando em conta as novas formas de fazer política pública e garantindo a integralidade da proteção.

1.1.8.9. Os parâmetros para a oferta dos serviços de acolhimento, de forma geral, devem observar os aspectos gerais e específicos. Os aspectos gerais se referem ao conjunto de diretrizes e objetivos que devem ser adotados para a organização da rede dos serviços de acolhimento, sejam para qual público deles necessitar, em qualquer modalidade ou tipo de oferta. Já os aspectos específicos consideram as especificidades do público-alvo dos serviços a que se destinam, o grau de autonomia e independência, a relação familiar e comunitária, entre outras particularidades. As particularidades são infinitas e construídas pelo histórico do processo de institucionalização, pelas formas específicas de ver e viver ou pelas necessidades pontuais de cada indivíduo. Nesse sentido, os serviços de acolhimento poderão ser adaptados para o atendimento de necessidades culturais e sociais específicas do público alvo no que tange à sua ocupação, número de acolhidos, localização, tipo e localização de imóvel a ser utilizado bem como separação de públicos.

1.1.8.10. Dessa forma, considerando o trabalho de gestão das vagas realizado na Central de Vagas de Acolhimento (Centvac), o trabalho de monitoramento técnico dos Serviços de Acolhimento prestado pela Gerência de Serviços de Acolhimento para Adultos e Famílias (Geacaf) e a articulação da Diretoria de Serviços de Acolhimento (Disa) com as tratativas nacionais sobre os avanços indispensáveis na oferta dos Serviços de Acolhimento, bem como o diálogo com movimentos sociais, se observa a fundamental necessidade de ampliar a oferta de vagas disponíveis e diversificar as modalidades e tipos ofertados no Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias por meio da abertura de edital de chamamento e celebração de novas parcerias. O serviço prestado por meio das parcerias é atividade socioassistencial de caráter continuado e imprescindível ao atendimento de pessoas em situação de rua que necessitem de acolhimento e se justifica a partir da perspectiva de compromisso com a garantia das seguranças previstas na política de assistência social.

1.2. Proposição do Edital de Chamamento

1.2.1. O Edital tem por objeto chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para, em parceria com o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, realizar a implantação, execução e manutenção do Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias em abrigo institucional ou pernoite, no período de 60 meses, prorrogáveis por até 60 meses.

1.2.2. As OSCs poderão apresentar proposta para o serviço em abrigo institucional, em pernoite ou em ambos. Caso optem por apresentar propostas para os dois tipos, deverão ser elaboradas propostas distintas.

1.2.3. O quantitativo total do edital é 2.000 vagas, distribuídas em 40 lotes, sendo cada lote composto por 50 vagas. As propostas são limitadas ao quantitativo mínimo de 1 lote e máximo de 4 lotes por proposta em cada tipo de execução (pernoite e abrigo institucional).

1.2.4. O pretenso Edital visa formalizar parcerias que contemplem, no mínimo, 1.000 vagas em abrigo institucional e 200 vagas em pernoite. A definição da natureza das 800 vagas restantes considerará as necessidades identificadas do público a ser atendido em seus territórios, a avaliação da adesão ao modelo de acolhimento em pernoite e outras necessidades identificadas no momento da celebração das futuras parcerias. Ficam os lotes assim distribuídos:

Tipo de Acolhimento	Lotes	Vagas
Abrigo Institucional	20	1.000
Pernoite	4	200
A definir (Abrigo Institucional ou Pernoite)	16	800
TOTAL	40	2.000

1.2.5. Para fins de cálculo foi considerado o valor de referência (VR) dos Serviços de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias estabelecido na [Portaria Sedes nº 91/2020](#), qual seja, R\$ 2.528,11, multiplicado pela quantidade de vagas do lote, sendo cada lote no valor de R\$ 126.405,50.

1.2.6. Será adotado o mesmo valor de referência para execução do serviço em pernoite e em abrigo institucional. Embora haja redução do horário de atendimento ao público pela metade (19h às 07h) e, consequentemente, haja redução do número de refeições e do número de recursos humanos, a execução do serviço em pernoite apresenta elevado gasto referentes à reposição de materiais, bens de consumo e de higiene entregues e repostos diariamente, bem como o controle de pragas, em especial percevejos, e o gerenciamento de resíduos, assim como o uso intenso de materiais de limpeza.

1.2.6.1. De modo a exemplificar a informação acima apresentada, foi realizada análise com as rubricas de alimentação, materiais de consumo e combustível constantes nos Planos de Trabalho de dois Termos de Colaboração que executam o serviço de acolhimento para adultos e famílias, na modalidade casa de passagem.

Item	Total Mensal
Alimentação	R\$ 64.000,00
Material de consumo	R\$ 20.252,83
Combustível	R\$ 4.500,00

- 1.2.6.9. Logo, em que pese a existência de particularidades na execução da modalidade pernoite, trata-se, inexoravelmente, da prestação do mesmo serviço de acolhimento.
- 1.2.6.10. De qualquer forma, é certo que o repasse dos recursos à OSC parceira estará condicionado às metas expostas no plano de trabalho, bem como ao monitoramento da parceria.
- 1.2.6.11. Assim, conclui-se que a execução do serviço está adstrita à correta e precisa execução destes valores. Neste sentido, observa-se o disposto na [Portaria Sedes nº 91/2020](#):

Art. 43. A execução é o momento posterior à assinatura do instrumento de parceria, conforme previsto no instrumento e no plano de trabalho aprovado, constituída das seguintes fases:

- I - liberação dos recursos financeiros, conforme cronogramas de desembolso e de execução aprovados;**
II - realização das ações e atividades previstas no plano de trabalho, conforme cronograma de execução aprovado;
III - cumprimento e atendimento das cláusulas previstas no instrumento de parceria assinado pelas partes;
IV - acompanhamento e fiscalização pelo gestor da parceria;
V - monitoramento e avaliação pela comissão designada para essa finalidade.

§ 1º A organização da sociedade civil deverá apresentar ao gestor da parceria relatório informativo mensal até o quinto dia útil do mês subsequente ao que se referir o documento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – dados da parceria: nome da organização da sociedade civil, CNPJ, dirigente, endereço da sede, endereços de execução, contatos, objeto da parceria, meta quantitativa, número do processo, vigência e valores recebidos no período e até o período;

II – descrição sumária da execução do objeto da parceria e do público-alvo atendido;

III – demonstração simplificada do cumprimento do objeto no período: lista de usuários inseridos e desligados, informações sobre as ações desenvolvidas, cumprimento do cronograma de execução, metas e parâmetros/índices mínimos de qualidade atingidos no período;

IV – demonstrativo simplificado da execução das receitas e despesas do período;

V – transparência: comprovação da manutenção da transparência ativa da parceria em conformidade com o disposto nos arts. 79 e 80 do Decreto Distrital nº 37.843, de 2016;

VI – considerações finais;

VII - anexo I: relação de profissionais que trabalharam na execução do serviço durante toda a vigência da parceria, com nome completo, CPF, data de admissão, escolaridade, cargo e data de desligamento, se for o caso;

VIII - anexo II: extrato bancário do período.

§ 2º O gestor da parceria deverá analisar o relatório informativo mensal e verificar, considerando o acompanhamento realizado durante o mês de referência, se houve a regular prestação do serviço pactuado durante o mês de referência e, caso não sejam necessárias diligências para sanear eventuais dúvidas ou intercorrências identificadas no acompanhamento, elaborará relatório técnico, no prazo de cinco dias úteis após o recebimento do relatório informativo mensal, o qual submeterá para ciência e eventuais providências da unidade administrativa regimentalmente responsável pelo acompanhamento e monitoramento do serviço, projeto ou programa objeto da parceria, sem prejuízo de outros encaminhamentos necessários.

§ 3º O gestor da parceria deverá emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que tratam os arts. 47 e 52, III, do Decreto Distrital n.º 37.843, de 2016, no prazo de até sessenta dias após o fim de cada exercício de vigência da parceria ou em até trinta dias quando se tratar de último exercício de vigência da parceria ou de parceria com duração inferior a um exercício.

§ 4º A comissão de monitoramento e avaliação deverá homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o § 3º deste artigo no prazo de trinta dias após o recebimento do documento, devendo observar os elementos previstos no art. 47 do Decreto Distrital nº 37.843, de 2016.

§ 5º O relatório informativo mensal e o relatório técnico de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo são mecanismos de controle, acompanhamento, fiscalização e transparência, destinados a apoiar a identificação tempestiva de intercorrências que possam vir a comprometer o alcance das metas e resultados esperados, não substituindo os documentos referentes às prestações de contas anual e final.

1.2.7. Os valores dos lotes estão sujeitos aos reajustes do valor de referência, nos termos da [Portaria Sedes nº 91/2020](#).

1.2.8. Em caso de não habilitação de proponentes em número suficiente para contemplar a quantidade de vagas pretendidas pelo edital, a Administração Pública poderá, após consulta à OSC habilitada, proceder com o aumento do número de lotes a ser formalizado.

1.3. Alinhamento com Políticas Públicas

1.3.1. O Serviço de Acolhimento Institucional faz parte das ações para o provimento das seguranças socioassistenciais: segurança de sobrevivência (de rendimento e de autonomia); de acolhida; de convívio ou vivência familiar previstas na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, [Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social](#), no que tange ao funcionamento detalhado dos serviços dessa natureza.

1.3.2. Ademais, o Serviço de Acolhimento Institucional, dos tipos Abrigo Institucional e Pernoite, se destina a adultos e famílias que se encontrem com vínculos familiares e comunitários fragilizados ou rompidos (de forma situacional ou histórica), com histórico de violação de direitos, que tenham na rua seu espaço de moradia e sobrevivência. A natureza do acolhimento deve seguir os preceitos norteadores da PNAS e as normas reguladoras do Ministério da Cidadania, da Sedes, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e Vigilância Sanitária do Distrito Federal (Visa-DF). Poderão ser atendidos grupos específicos a citar: indígenas, refugiados, migrantes internacionais e outros grupos específicos, em respeito à equidade de tratamento a diferentes grupos e comunidades, tal como preconiza a PNAS.

1.3.3. O serviço de acolhimento deve funcionar de forma articulada (intersetorial) com os demais serviços da rede socioassistencial local, possibilitando assim, a inserção dos usuários nos demais serviços, programas, projetos, benefícios e ações que integram o Sistema Único de Assistência Social (Suas), a fim de favorecer a inserção comunitária e social dos usuários.

1.3.4. A articulação deve ser feita no âmbito do Suas, Sistema Único de Saúde (SUS), Rede Educacional, além de outras políticas públicas e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

1.4. Objetivos da parceria e resultados esperados

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos pontuais ou históricos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- Desenvolver condições para a independência e o auto cuidado;
- Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.

1.4.1. Outrossim, os resultados esperados do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias constarão expressamente no plano de trabalho da parceria, conforme [Anexo IV da Portaria nº 91, de 30 de Dezembro de 2020](#), e servirão como parâmetro, no que concerne ao tipo de oferta, para verificar o cumprimento da execução do objeto da parceria, conforme o instrumento legal vigente, prezando assim pela eficácia da contratação pública.

1.4.2. **Impacto Social Esperado**

- Contribuir para a redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- Contribuir para a redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;
- Promover a proteção de indivíduos e famílias;
- Promover a construção da autonomia;
- Promover a inclusão de Indivíduos e famílias em serviços e com acesso a oportunidades;
- Promover o rompimento do ciclo da violência doméstica, familiar e de desterritorialização;
- Contribuir para a interrupção (temporária ou permanente) do uso abusivo de álcool e drogas da população em extrema vulnerabilidade social, forte vínculo com as ruas, por meio de oferta de espaço seguro de descanso, alimentação e higienização.

1.5. **Cronograma prévio de execução do edital**

1.5.1. A previsão é que o Edital ocorra conforme as seguintes fases, a serem executadas de forma sucessiva:

- 1.5.1.1. Publicação do Extrato do Edital no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e de sua totalidade no sítio eletrônico da Sedes: até 01/04/2024;
- 1.5.1.2. Prazo para apresentação de propostas: durante 30 dias após a publicação do Extrato do Edital no DODF;
- 1.5.1.3. Resultado provisório de classificação das propostas: até 30 dias;
- 1.5.1.4. Fase recursal da classificação das propostas: 5 dias;
- 1.5.1.5. Divulgação do julgamento de eventuais recursos: até 10 dias;
- 1.5.1.6. Convocação para as OSC classificadas apresentarem a documentação de habilitação: 2 dias;
- 1.5.1.7. Apresentação pelas OSC classificadas dos documentos de habilitação: até 5 dias;
- 1.5.1.8. Divulgação do resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação: ;
- 1.5.1.9. Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação: até 5 dias após a divulgação;
- 1.5.1.10. Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação: até 15 dias após o fim do prazo da fase recursal;
- 1.5.1.11. Homologação do resultado final da seleção: na mesma data da divulgação do julgamento dos recursos;
- 1.5.1.12. Convocação da organização selecionada para apresentar o plano de trabalho no prazo de 10 dias, observadas as orientações fornecidas pela Administração Pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento;
- 1.5.1.13. Análise e aprovação do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes, emissão de parecer técnico, designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, indicação de dotação orçamentária, emissão de parecer jurídico e assinatura do instrumento de parceria.

2. **ESCOLHAS TÉCNICAS DO EDITAL**

2.1. **Tipo de Edital e Parceria**

2.1.1. O Edital de Chamamento será comum e o instrumento de celebração das parcerias será o Termo de Colaboração, visto que a proposta do serviço está sendo estabelecida pela Administração Pública.

2.2. **Prazos e Condições de Apresentação de Propostas**

2.2.1. As propostas serão compostas pela Ficha de Inscrição e pelos Formulário 1, 2 e 3, constantes no Anexo "*ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA*", e serão entregues em formato digitalizado em dispositivo de memória USB *Flash Drive* (pen drive) na Gerência de Protocolo da Sedes, 30 dias após a publicação do Edital, das 8h às 12h e 14h às 18h, para inscrição no chamamento público. No ato do recebimento do dispositivo, a Gerência de Protocolo da SEDES fará a impressão de toda a documentação contida no "pen drive" entregue, a qual será rubricada pelo servidor do protocolo e pelo representante da OSC, para efetivação da inscrição.

2.2.2. Após impressão e rubrica da documentação de que trata o item 2.2.1, o "pen drive" deverá ser acondicionado em envelope lacrado e entregue na Gerência de Protocolo da Sedes.

2.2.3. A Cerimônia de Abertura dos Envelopes, pela Comissão de Seleção, contendo a documentação das Organizações da Sociedade Civil, será realizada no dia do recebimento das propostas, a partir das 18h30.

2.2.4. As organizações da sociedade civil poderão apresentar propostas tanto para abrigo institucional, quanto para pernoite, ou somente para um dos tipos de acolhimento. Caso optem por apresentar propostas para os dois tipos, deverão ser elaboradas propostas distintas.

2.2.5. As propostas apresentadas serão classificadas separadamente de acordo com o tipo de execução, de modo que haverá uma lista ordenada, de acordo com os critérios de avaliação, para a execução do serviço de acolhimento institucional em abrigo institucional e uma lista para execução em pernoite.

2.2.6. Caso a organização da sociedade civil tenha interesse em concorrer a mais de um lote por tipo de execução, respeitado o estabelecido no item 2.2.4, deverá indicar na Ficha de Inscrição e apresentar somente uma proposta com o número total de lotes.

2.3. **Valor Global**

2.3.1. Para fins de cálculo foi considerado o valor de referência (VR) dos Serviços de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias estabelecido no Anexo I da [Portaria Sedes nº 91/2020](#), qual seja, R\$ 2.528,11 (dois mil quinhentos e vinte e oito reais e onze centavos), multiplicado pela quantidade de vagas a serem propostas em cada lote (VR do Serviço x 50), sendo cada lote no valor de R\$ 126.405,50 (cento e vinte e seis mil quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos), totalizando um teto estimado para a realização do objeto deste Edital de **R\$ 303.373.200,00** (trezentos e três milhões, trezentos e setenta e três mil e duzentos reais) para seleção de 40 lotes. Considerando que cada proposta deverá contemplar o máximo de 4 lotes, deverá ser observado o teto estimado individual de **R\$ 30.337.320,00** (trinta milhões, trezentos e trinta e sete mil trezentos e vinte reais), para execução da parceria por 60 meses.

2.3.2. Vale destacar que, além dos recursos previstos acima, poderão ser previstos valores de referência variáveis para custear os veículos e imóveis a serem locados pelas organizações da sociedade civil, consoante inciso VI, art. 2º, da [Portaria Sedes nº 91/2020](#), estes estimados em **R\$ 83.242.000,00** (oitenta e três milhões duzentos e quarenta e dois mil reais), conforme abaixo detalhado:

2.3.2.1. No que concerne ao abrigo institucional, tendo como parâmetro a Planta Baixa do Projeto Arquitetônico - Abrigo Institucional para Adultos e Família, extraída do sítio eletrônico do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), fica indicado o quantitativo de 2 (dois) imóveis de 250 m² ou 1 (um) imóvel de 500 m², do tipo casa, por lote. Sendo assim, utilizando-se o preço estimado do metro quadrado de R\$ 18,75 (dezoito reais e setenta e cinco centavos), conforme pesquisa de preços realizada pela Gerência de Suprimentos e Compras (Gecom) desta Sedes, o quantitativo de 20 lotes, e a previsão de 500 m² por lote, tem-se o total de 10.000 m² e o valor de R\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais) por mês.

2.3.2.2. No que concerne ao pernoite, fica indicado o quantitativo de 1 (um) imóvel, do tipo galpão, de 500 m² por lote. Caso a organização da sociedade civil apresente proposta para 2 lotes, poderão ser previstos 2 (dois) imóveis de 500 m² ou 1 (um) imóvel de 1.000 m², do tipo galpão, por lote e assim sucessivamente. Sendo assim, utilizando-se o preço estimado do metro quadrado de R\$ 36,08 (trinta e seis reais e oito centavos), conforme pesquisa de preços realizada pela Gecom desta Sedes, o quantitativo de 4 lotes, e a previsão de 500 m² por lote, tem-se o total de 2.000 m² e o valor de R\$ 72.160,00 (setenta e dois mil cento e sessenta reais) por mês.

2.3.2.3. Haja vista a natureza das 800 vagas restantes ser definida no momento de convocação das organizações da sociedade civil, após análise das necessidades identificadas da público a ser atendido em seus territórios, considera-se prudente adotar o valor do metro quadrado estimado para locação de galpões. Sendo assim, utilizando-se o preço estimado do metro quadrado de R\$ 36,08 (trinta e seis reais e oito centavos), conforme pesquisa de preços realizada pela Gecom desta Sedes, o quantitativo de 16 lotes restantes, e a previsão de 500 m² por lote, tem-se o total de 8.000 m² e o valor de R\$ 288.640,00 (duzentos e oitenta e oito mil seiscentos e quarenta reais) por mês.

2.3.2.4. No que tange à locação de veículos, fica arbitrado a locação de 1 (um) veículo do tipo van ou similar que acomode cerca de 15 passageiros. Tendo em vista que poderão ser apresentadas até 40 propostas e, por conseguinte, locados até 40 veículos, utilizando-se o preço estimado de locação de veículos de R\$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais), conforme pesquisa de preços realizada pela Gecom desta Sedes, tem-se o valor de R\$ 868.000,00 (oitocentos e sessenta e oito mil reais) por mês.

2.3.2.5. Importar destacar que, por não haver definição das Regiões Administrativas a serem implementadas o serviço, e outras condicionantes que complexificam a locação de imóveis para a execução deste, considerou-se prudente adotar os das Regiões Administrativas de maior valor unitário, a fim de possibilitar as futuras instalações em quaisquer Regiões Administrativas, de acordo com a necessidade da Administração Pública.

2.3.3. **Por fim, com base no acima apresentado, para fins de teto estimado, tem-se:**

Tipo de despesa	Valor Mensal	Total da Vigência
Valor de Referência	R\$ 5.056.220,00	R\$ 303.373.200,00
Valor de Referência Variável para locação de imóvel	R\$ 548.300,00	R\$ 32.898.000,00
Valor de Referência Variável para locação veículo ¹	R\$ 868.000,00	R\$ 50.344.000,00
TOTAL	R\$ 6.472.520,00	R\$ 386.615.200,00

1- Considerando que não está previsto locação de veículos nos dois primeiros meses de vigência, para fins de cálculos, estimou-se 58 meses de Valor de Referência Variável para locação de veículos

2.4. **Fontes de Recurso**

2.4.1. As fontes de recursos serão informadas pela Subsecretaria de Administração Geral.

2.4.2. Registra-se que serão necessários, para o exercício de 2024, aproximadamente:

- R\$ 10.112.440,00 (dez milhões, cento e doze mil quatrocentos e quarenta reais) a título de auxílio para investimento, a fim de viabilizar a aquisição e/ou reposição de materiais permanentes (beliches, fogões, etc) necessários à implantação e/ou manutenção dos serviços;
- R\$ 26.986.680,00 (vinte e seis milhões, novecentos e oitenta e seis mil seiscentos e oitenta reais) a título de subvenção social, a fim de viabilizar a manutenção dos serviços (salários, aluguéis, pequenos reparos, alimentação, etc).

2.4.2.1. Vale destacar que as estimativas acima consideram seis meses de vigência das parcerias a serem formalizadas durante o exercício de 2024. Para fins de cálculo do valor para auxílio de investimento, foi considerado 60 dias do valor de referência (R\$ 2.528,11 / 30 dias x 2.000 vagas = R\$ 10.112.440,00), enquanto para a subvenção social foram considerados 120 dias de valor de referência (R\$ 2.528,11 / 30 dias x 120 dias x 2.000 vagas = R\$ 20.224.880,00) mais os recursos destinados a locação de imóveis referente a 6 meses de vigência (R\$ 548.300,00 x 6 = R\$ 3.289.800,00) mais os recursos destinados a locação de veículos referente a 4 meses de vigência (R\$ 868.000,00 x 4 = R\$ 3.472.000,00).

- O cálculo acima considerou que, a partir da data da assinatura, a OSC deverá proceder com a locação dos imóveis para adequá-lo a implementação do serviço, sendo considerando o custo de locação de imóvel para os seis meses de vigência de 2024. Tendo em vista que estima-se que o acolhimento dos usuários se dará após dois meses da celebração, foi considerado a locação de veículos apenas para o momento do início dos acolhimentos.

2.4.2.2. Ainda, cumpre informar que os montantes destinados à subvenção social, auxílio para investimentos e às locações poderão ter de ser alterados em razão dos planos de trabalho a serem apresentados e analisados durante a fase de celebração das parcerias, conforme o caso concreto bem como futura pesquisa de preço a ser realizada pela Subsecretaria de Administração Geral.

2.5. **Captação de recursos complementares**

2.5.1. A organização da sociedade civil pode prever um plano de captação de recursos complementares e desenvolver estratégias de captação de recursos complementares para melhor qualificar a execução da parceria e complementar os recursos transferidos pela Administração Pública para execução do serviço.

2.5.2. A forma de processamento dos recursos complementares não se confunde com a forma de processamento dos recursos oriundos dos repasses da Administração Pública na parceria. As regras de realização de despesas e de prestação de contas previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 37.843/2016 não se aplicam a recursos oriundos de outras fontes, pois extrapolam o âmbito jurídico circunscrito pelo conjunto de obrigações firmadas no termo de colaboração ou fomento.

2.6. **Contrapartida**

2.6.1. Embora o art. 35, §1º, da Lei n.º 13.019/2014 faculte a exigência de contrapartida em bens e serviços, a [Portaria Sedes nº 91/2020](#), em seu art. 12, estabelece que é dispensada a exigência de contrapartida na parceria cujo objeto seja a prestação de serviço socioassistencial, tendo em vista as disposições da Lei n.º 8.742/1993, notadamente o § 3º do art. 6º-B, e o art. 35 da Lei nº 13.019/2014, e suas alterações, salvo disposição em contrário prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Distrito Federal. Assim, opta-se pela não imposição dela, haja vista que o objeto da parceria é serviço socioassistencial tipificado, e a atuação da rede complementar decorre da necessidade da Administração Pública, e, conforme disciplina a Lei n.º 8.742/1993, notadamente o §3º do art. 6-B, compete à Administração Pública o financiamento integral dos serviços de assistência social prestados por meio de parceria com organizações e entidades de assistência social.

2.6.2. Ainda, importa frisar que todos os bens permanentes eventualmente adquiridos serão de titularidade da Administração Pública e que os recursos repassados serão no montante necessário à consecução do serviço pactuado, conforme os planos de trabalho, não sendo permitida a instituição de taxas de administração ou quaisquer outros meios de remuneração das organizações da sociedade civil pelos serviços prestados.

2.6.3. Por fim, ressalva-se que a inexistência de contrapartida não impede a disponibilização, pelas organizações da sociedade civil, de recursos complementares para qualificar o objeto das parcerias a serem formalizadas, sejam eles humanos, financeiros ou em bens e serviços.

2.7. **Atuação em Rede**

2.7.1. Não será permitida a atuação em rede.

2.8. Experiência mínima com o objeto da parceria

2.8.1. Nos termos do art. 14 da [Portaria Sedes nº 91/2020](#), será exigida a experiência mínima de 1 (um) ano na execução de quaisquer serviços, programas, projetos e demais ações de assistência social, uma vez que a restrição às organizações da sociedade civil com experiência mínima no Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias pode inviabilizar a competição no âmbito do Edital, bem assim a não apresentação de proposta para a totalidade de vagas previstas no edital.

2.8.2. Ademais, entende-se ser possível, com o adequado acompanhamento técnico por parte da Administração Pública, que quaisquer organizações da sociedade civil inscritas no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal (CAS/DF) tenham condições de executar adequadamente o objeto da parceria.

2.9. Exigências adicionais de habilitação

2.9.1. A organização da sociedade civil deverá apresentar a documentação de habilitação prevista em Edital, no prazo e formato previstos no ato convocatório. Ressalta-se que a apresentação de documentos nesta fase não implica em pontuação para fins de classificação. Quaisquer documentos que visem subsidiar a análise da Comissão de Seleção acerca do cumprimento de critérios e concessão de pontuação a eles referentes devem ser enviados junto com a proposta na fase de seleção.

2.9.2. A organização da sociedade civil deverá cumprir, além dos requisitos de habilitação previstos no art. 18 do Decreto n.º 37.843, de 2016, os seguintes requisitos, previstos no Anexo III da [Portaria Sedes nº 91/2020](#):

2.9.3. Certificado ou documento que comprove a inscrição/registro da organização da sociedade civil atualizada e vigente no CAS-DF, conforme determina o art. 4 da Resolução n.º 21, de 2012, do CAS-DF, na qual conste a autorização da prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos ou Famílias ou solicitação de inscrição para prestação deste Serviço;

2.9.4. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre disponibilidade de instalações e condições materiais da organização, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para a realização do objeto pactuado ou declaração que apresentará a declaração juntamente com o plano de trabalho, ou informe de que apresentará esse documento até sessenta dias corridos após a celebração da parceria, nos termos do item 14 do Anexo III da [Portaria Sedes nº 91/2020](#);

2.9.5. Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução do objeto da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até sessenta dias corridos após a celebração da parceria, nos termos do item 12 do Anexo III da [Portaria Sedes nº 91/2020](#).

2.9.6. No momento da análise da documentação para habilitação, a Comissão de Seleção verificará a validade da mesma de acordo com a data de protocolo na Sedes. O proponente deverá apresentar a atualização de todos os documentos que vencerem ao longo do procedimento, mantendo-os atualizados junto ao órgão responsável.

2.10. Prazo de Validade do Edital e Prazo de Vigência da Parceria

2.10.1. Sugere-se a vigência do edital até 31 de dezembro de 2026.

2.10.2. As parcerias a serem formalizadas terão vigência por 60 meses, prorrogáveis por igual período.

3. ESCOLHAS TÉCNICAS DO INSTRUMENTO DE PARCERIA**3.1. Uso de bens públicos**

3.1.1. Poderão ser utilizados bens públicos para execução durante a execução das parcerias, haja vista que nem sempre é possível a locação de imóveis adequados para atendimento da quantidade de usuários previstos em cada lote.

3.1.2. Não foram especificados bens a serem disponibilizados pela Administração Pública, contudo, considerando o prazo de vigência das parcerias a serem formalizadas, entende-se ser adequado prever a possibilidade de utilização de bens públicos, pois, no decorrer da execução dos ajustes, pode ser necessário à disponibilização de bens para a melhor prestação do serviço à população.

3.2. Titularidade de bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria

3.2.1. Os bens permanentes adquiridos com recursos da parceria serão de titularidade da Administração Pública, visto que serão necessários à continuidade da prestação do Serviço de Acolhimento Institucional após o fim da vigência das parcerias, podendo tanto serem utilizados pela Administração Pública quanto cedidos a outras organizações da sociedade civil que eventualmente venham a formalizar parcerias com a Sedes para execução do serviço.

3.2.2. Caso durante a execução da parceria a OSC ultrapasse o teto de gastos com bens permanentes equivalente a dois meses de repasse, poderão ser admitidos aditivos aos futuros termos de parceria quando comprovada necessidade de reposição de bens permanentes para a execução do serviço em caso de deteriorização por uso contínuo na execução da parceria.

4. SUGESTÕES FINAIS**4.1. Comissão de seleção**

4.1.1. Os membros da comissão serão indicados antes da publicação do Edital.

4.1.2. Recomendamos que a comissão de seleção seja composta por membros do Gabinete, da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social (Seads), da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social (Seeds), da Subsecretaria de Assistência Social (Subsas), da Subsecretaria de Administração Geral (Suag) e da Assessoria Jurídico-Legislativa (AJL).

4.2. Gestor(a) ou comissão gestora da parceria

4.2.1. Os gestores ou comissões de gestão serão indicados durante a fase de celebração das parcerias.

5. ANEXOS DA NOTA TÉCNICA

Minuta do Edital (136701058);

Anexo II - Parâmetros técnicos e orientações para elaboração de proposta (136580541);

Anexo III - Ficha de Inscrição e Formulários 1, 2 e 3 (136771725);

Anexo IV - Critérios de seleção de edital (136581168);

Anexo V - Instrumento de parceria (136701058).

Elaborado por:

DAURA CAROLINA DE CAMPOS MENESES

Diretora de Serviços de Acolhimento

FELIPE AREDA

Coordenador de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

MARCELA COSTA OLIVEIRA BIANCHINI

Chefe da Unidade de Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil

Considerando o exposto pela Diretoria de Serviços de Acolhimento, pela Coordenação de Proteção Social Especial de Alta Complexidade e pela Unidade de Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, aprovo o presente documento:

CORACY COELHO CHAVANTE

Subsecretário de Assistência Social



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CÉSAR DA SILVA LIMA - Matr.0280990-7, Secretário(a) Executivo(a) de Desenvolvimento Social do Distrito Federal substituto(a)**, em 24/04/2024, às 15:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **139185760** código CRC= **E9C60785**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF

3773-7252

00431-00005676/2024-50

Doc. SEI/GDF 139185760